



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Chefia de Gabinete

Viaduto do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: 3113-8269

Ofício nº 459/2020/CGM-G

Assunto: Encaminhamento de Relatório de Auditoria 073/2019/CGM-AUDI.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

Senhor **Presidente**,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do artigo 75 da Constituição Federal, venho informar que foi publicado o Relatório de Auditoria da O.S nº 073/2019/CGM-AUDI, cujo objeto foi realizar exames de auditoria relacionados ao pessoal ativo e outros aspectos relacionados do Hospital Municipal Tide Setubal (HMTS), visando verificar sua regularidade e conformidade com as normas legais vigentes.

Os Relatórios são disponibilizados no seguinte *link*:https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/controladoria_geral/relatorios/index.php?p=172575

Ao ensejo, aproveito para renovar a expressão de minha elevada consideração.

Respeitosamente,

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS

Controlador Geral do Município

Excelentíssimo Senhor

Vereador **EDUARDO TUMA**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 8º Andar, Sala 808



Documento assinado eletronicamente por **Joao Manoel Scudeler de Barros, Controlador Geral do Município**, em 19/08/2020, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032245323** e o código CRC **71CF48C2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6067.2019/0010884-6

SEI nº 032245323



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº de / / (a)

Ref.: PMSP-Controladoria Geral - Ofício 459/2020/CGM-G
Encaminhamento de Relatório – 073/2019/CGM-AUDI

À
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

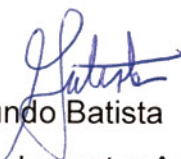
Senhor Supervisor,

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e encaminhado às duntas Comissões de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher.

A íntegra do relatório encontra-se disponibilizada online no endereço:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/controladoria_geral/Relatorio_de_Auditoria_OS_73_2019_vPublicacao_11_08_2020.pdf

São Paulo, 19 de abril de 2021.


Raimundo Batista
Secretário Parlamentar Adjunto



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 073/2019/CGM-AUDI

Unidade auditada:

Autarquia Hospitalar Municipal (AHM)

Período de Realização:

20/05/2019 a 04/08/2020





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

1. SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
2. METODOLOGIA.....	5
3. CONSTATAÇÕES.....	6
CONSTATAÇÃO 01 - Déficit de profissionais médicos e enfermeiros, em prejuízo ao atendimento à população.	6
RECOMENDAÇÃO 01	10
CONSTATAÇÃO 02 - Irregularidade na prorrogação de contratos emergenciais de profissionais médicos.....	10
RECOMENDAÇÃO 02	14
CONSTATAÇÃO 03 - Contratação emergencial de profissional para exercer função correspondente a cargo em comissão.	14
RECOMENDAÇÃO 03	17
CONSTATAÇÃO 04 - Não atendimento do prazo de 20 dias para conclusão do Processo de Averiguação Preliminar nº 2018-0.028.009-9.....	17
RECOMENDAÇÃO 04	24
CONSTATAÇÃO 05 - Irregularidades no controle de frequência de profissionais médicos e enfermeiros.	24
RECOMENDAÇÃO 05	26
RECOMENDAÇÃO 06	27
CONSTATAÇÃO 06 - Irregularidades no uso de jaleco médico e crachá por parte dos profissionais médicos.	27
RECOMENDAÇÃO 07	28
CONSTATAÇÃO 07 - Irregularidades na gestão do estoque de medicamentos. ...	29
RECOMENDAÇÃO 08	33
CONSTATAÇÃO 08 - Ausência de cadastro atualizado de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).	34
RECOMENDAÇÃO 09	36
ANEXO I – PLANO DE AÇÃO	42



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 073/2019/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** realizar exames de auditoria relacionados ao pessoal ativo e outros aspectos relacionados do Hospital Municipal Tide Setubal (HMTS), visando verificar sua regularidade e conformidade com as normas legais vigentes.

O Hospital Municipal Tide Setubal é uma Unidade Hospitalar que integra a estrutura da Autarquia Hospitalar Municipal (AHM), entidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Nesse contexto, destacam-se quatro finalidades da AHM, dispostas no Decreto nº 50.478 de 10 de março de 2009:

- Prover as necessidades das unidades hospitalares para as ações de promoção e assistência da atenção médico-hospitalar;
- Supervisionar as ações e serviços de saúde definidos no Plano Municipal de Saúde e executados pelas unidades hospitalares;
- Promover a integração entre as ações das unidades hospitalares com o serviço de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência e sistema de regulação do município de São Paulo;
- Promover a integração entre as ações das unidades hospitalares e as ações da atenção básica do município de São Paulo por meio da referência e contrareferência.

O Hospital Municipal Tide Setubal está localizado na Rua Dr José Guilherme Eiras, 123, em São Miguel Paulista, e possui atendimento nas Clínicas: Médica; Geral; Neurológica; Ortopédica; Pediátrica; Ginecológica; Obstétrica; Neonatológica; UTI (adulto e neonatal); Infectologia; Psiquiátrica; e Odontológica.

Em 25 de novembro de 2019, a equipe de auditoria visitou o Hospital Municipal Tide Setubal para verificar a prestação do serviço de saúde aos munícipes e a gestão de recursos públicos.

Do resultado dos trabalhos, destaca-se a principal constatação e recomendação:

CONSTATAÇÃO 01 - Déficit de profissionais médicos e enfermeiros, em prejuízo ao atendimento à população.

Foi constatado que há um déficit de profissionais médicos e enfermeiros no Hospital Municipal Tide Setubal, de modo que a quantidade de cargos vagos pode causar prejuízo no atendimento ao público. Nota-se que tal constatação já foi identificada por outros órgãos de controle desde 2018 (Relatório TCM 6755/2019, com relação ao exercício 2018 e vistoria da Comissão de Saúde da



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Câmara Municipal de São Paulo em 2018), além de ter sido noticiada em veículos de comunicação, persistindo a inconformidade.

Principal recomendação: Recomenda-se à AHM adotar as medidas que julgar necessárias, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, para reduzir o déficit de profissionais médicos e enfermeiros no Hospital Municipal Tide Setubal e atender à Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), de modo a se evitar prejuízos na assistência à população.

A Autarquia Hospitalar Municipal concordou majoritariamente com os apontamentos deste Relatório de Auditoria. Apresentou as justificativas e informou as medidas que já tomou para sanar cada constatação.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo e à Câmara Municipal de São Paulo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- *Planejamento dos trabalhos;*
- *Solicitação de processos e documentos;*
- *Visita ao Hospital Municipal Tide Setubal; e*
- *Circularização de informações.*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01 - Déficit de profissionais médicos e enfermeiros, em prejuízo ao atendimento à população.

Foi constatado que há um déficit de profissionais médicos e enfermeiros no Hospital Municipal Tide Setubal, de modo que a quantidade de cargos vagos pode causar prejuízo no atendimento ao público.

A tabela a seguir apresenta uma comparação entre a Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) e os cargos efetivamente ocupados em agosto de 2019, das funções de médicos e enfermeiros no Hospital Municipal Tide Setubal:

Tabela 01: Comparação da TLP com os cargos ocupados no Hospital Tide Setubal (Ago/2019)

Fonte: Processo SEI 6067.2019/0010884-6, Documento 021506690

TLP	Função / Especialidade	Cargos ocupados					Déficit
		Contrato de Emergência	Estatutário AHM	Estatutário PMSP	Parceira / Serviço	Total Geral	
124	Analista de Saúde - Enfermagem		93	7		100	24
124	Total Enfermeiros		93	7		100	24
15	Anestesista		2	3	6	11	4
26	Cirurgião Geral	1	6	7	12	26	0
27	Clínica Médica	9	12	3	3	27	0
1	Endoscopista		1			1	0
10	Intensivista	1	6	1		8	2
1	Medicina do Trabalho		1			1	0
18	Neonatologista		1		14	15	3
3	Neurologista		1	2		3	0
18	Ortopedista	6	4	5	1	16	2



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

25	Pediatria	2	5	1	7	15	10
10	Psiquiatria		5	3		8	2
1	Radiologista		1			1	0
22	Tocoginecologista	1	2	7	12	22	0
177	Total Médicos	20	47	32	55	154	23

Verifica-se que há um déficit de 24 enfermeiros (19% da TLP do cargo de Analista de Saúde - Enfermagem) e um déficit de 23 médicos (13% da TLP do cargo de Analista de Saúde Médico). Observa-se que o quadro de médicos conta ainda com um total de 20 contratos emergenciais, de modo que se reforça a necessidade de ajuste do quadro funcional à TLP.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Autarquia Hospitalar Municipal encaminhou sua manifestação em 18/12/2019:

“Referente ao déficit de profissionais médicos e pessoal de enfermagem na unidade, apresentamos abaixo, quadro com o dimensionamento previsto e número de profissionais atualmente em exercício na unidade contando servidores concursados e profissionais contratados mediante parcerias da AHM e SMS (convênio da AHM, convênio de SMS e contrato administrativo da AHM) com as considerações:

- O ingresso de profissionais no serviço público se dá através de nomeação após aprovação em concurso público ou nomeação para cargo em comissão (cargos de confiança do gestor). O último concurso público realizado pela AHM em 2017 (processo SEI 6110.2016/0003145-0) ainda vigente contemplou somente o número de cargos (vagas) necessário para substituição dos então contratados por tempo determinado (“contratados de emergência”) e não para reposição do déficit de profissionais em decorrência de aposentadorias, exonerações e falecimentos. Por este motivo, a AHM autuou em 04/07/19 novo processo administrativo (SEI 6110.2019/0008106-1) cujo objeto é a solicitação de autorização pelo nível central da gestão de nova nomeação entre os aprovados remanescentes no concurso público realizado em 2017, que não logrou êxito até a presente data;*
- Com o compromisso de assegurar a assistência dos usuários do Sistema Único de Saúde, ressaltando que os hospitais municipais trabalham em regime de “porta aberta”, ou seja, acolhendo e prestando assistência a todos que os procuram, a AHM utiliza estratégias para complementação do déficit de pessoal como: contrato administrativo para cobertura do déficit de médicos Anestesiologistas (termo de contrato nº 080/2015 com a TAMP SERVIÇOS MÉDICOS EPP) que assegura a presença do especialista em todos os plantões; convênio nº 002/2011/SMS.G com o Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM (Parto Seguro à Mãe Paulistana) cujo objeto é a implementação,*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

desenvolvimento e incremento das ações relativas ao serviço de atenção integral à assistência materno infantil em prol do atendimento humanizado às gestantes, compreendendo as ações de acolhimento com classificação de risco, admissão obstétrica, pré-parto, parto, unidade de terapia intensiva neonatal e puerpério, prestando atendimento humanizado à gestante e ao recém-nascido, seguro e resolutivo, com propósito final de reduzir a mortalidade materna e morbimortalidade neonatal trata-se de experiência exitosa da administração pública no atendimento à gestante e ao recém-nascido;

- *E a partir de 01/12/2019, com a inauguração da UPA Tito Lopes desde outubro de 2019 que substituiu com maior capacidade e cobertura de oferta de serviços de urgência/emergência para a rede assistencial a AMA hospitalar do Hospital Tide Setubal, foi possível a revisão do convênio nº 001/AHM/2012 celebrado com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM cujo objeto é a implementação, manutenção e execução de ações relativas à assistência médica ambulatorial e de prontos socorros para as unidades da AHM, entre elas, o Hospital Tide Setubal com realocação do recurso financeiro para contratação de médicos de diferentes especialidades médicas e pessoal de enfermagem e administrativo para atuação no pronto socorro do hospital com expressiva redução do déficit de pessoal;*

	Dimensionado	Servidores	CA/Convênio*	Atual	Déficit
M. Clínico	30	14	16	30	0
M. Pediatra	17	5	7	12	5
M. Cirurgião	28	6	21	27	1
M. Ortopedista	17	8	9	17	0
M. Anestesiista	17	5	9	14	3
M. Psiquiatra	10	7	3	10	0
M. Obstetra	21	6	15	20	1
M. Neonato	17	1	15	16	1
m. UTI Adulto	10	7	3	10	0
Enfermagem	130	101	29	130	0
Téc. Enferm.	124	92	27	119	5
Aux. Enferm.	360	301	0	301	59
AG PP	136	113	15	128	8

Quadro 01: Quadro com o dimensionamento previsto e número de profissionais atualmente em exercício na unidade contando servidores concursados e profissionais contratados mediante parcerias da AHM e SMS
Fonte: Processo SEI 6067.2019/0010884-6, Documento 024328830

- CA= contrato administrativo
- Convênio 001/AHM/2012 – SPDM e Convênio 002/2012/SMS com CEJAM2.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

De acordo com a manifestação da AHM, estão sendo tomadas providências a fim de se reduzir o déficit de profissionais médicos e enfermeiros no Hospital Municipal Tide Setubal.

Nesse sentido, foi realizado concurso público em 2017 para substituição dos contratados por tempo determinado, não contemplando a reposição do déficit gerado por aposentadorias, exonerações e falecimentos. Tal concurso ainda possui candidatos aguardando nomeação.

A AHM também informou que utiliza outras estratégias para cobrir o déficit de pessoal e assegurar o atendimento aos usuários. Tais estratégias se baseiam nos serviços prestados pelas Organizações Sociais, como os contratos firmados com o CEJAM e a SPDM. Por exemplo, a revisão do Convênio nº 001/AHM/2012 celebrado com a SPDM, gerou, segundo a AHM, a realocação dos recursos financeiros para a contratação de médicos de diferentes especialidades e profissionais de enfermagem e administrativo. Adicionalmente, também foi informada a celebração de contratos administrativos, como o termo de contrato nº 080/2015 com a TAMP SERVIÇOS MÉDICOS EPP.

Por fim, apresentou quadro de dimensionamento de pessoal diferente do anteriormente enviado à auditoria, conforme se observa a seguir:

Tabela 02: Déficit de profissionais no Hospital Municipal Tide Setubal atualizado

Fonte: Elaborado com base no Processo SEI 6067.2019/0010884-6, Documento 024328830

Função	Dimensionado	Atual	Déficit	Déficit %
Médicos	167	156	11	7%
Enfermagem	130	130	0	0%
Téc. Enfermagem	124	119	5	4%
Aux. Enfermagem	360	301	59	16%
AGPP	136	128	8	6%

Segundo os novos dados apresentados, o percentual de déficit de profissionais médicos e enfermeiros é menor do que o calculado anteriormente.

Entretanto, em relação aos médicos, destaca-se que a redução do déficit ocorreu, principalmente, devido à redução do número dimensionado, o qual é 5,6% menor que a Tabela de Lotação de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Pessoal (TLP). Já em relação aos enfermeiros houve um aumento no número absoluto desses profissionais, eliminando-se o déficit.

Dessa maneira, entende-se que a AHM deve continuar tomando medidas no sentido de eliminar o déficit de profissionais médicos no referido hospital, a fim de não causar prejuízos ao atendimento à população.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se à AHM adotar as medidas que julgar necessárias, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, para reduzir o déficit de profissionais médicos no Hospital Municipal Tide Setubal e atender à Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), de modo a se evitar prejuízos na assistência à população.

CONSTATAÇÃO 02 - Irregularidade na prorrogação de contratos emergenciais de profissionais médicos.

Foi constatado que os contratos emergenciais de profissionais médicos do Hospital Municipal Tide Setubal foram prorrogados por mais de 12 meses, em infringência ao Art. 3º da Lei Municipal nº 10.793/1989.

Art. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 10.793/1989:

“Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos: [...]

VII - necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais, notadamente unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observados os limites previstos no art. 3º desta lei; (Redação acrescida pela Lei nº 16.899/2018) [...]

Parágrafo único. Nas hipóteses referidas no inciso VII do "caput" deste artigo, tratando-se de necessidade que apresente caráter permanente, a contratação somente será celebrada se estiver em trâmite processo para a realização de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

concurso público ou para a criação de cargos. (Redação acrescida pela Lei nº 16.899/2018)

Art. 3º As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o **prazo máximo de 12 (doze) meses.** (Redação dada pela Lei nº 13.261/2001)

§ 1º - É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

- a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;
- b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.
- c) homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta lei, e publicada, no Diário Oficial da Cidade, a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, **poderão, em caráter excepcional, ser prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.** (Redação acrescida pela Lei nº 14142/2006)” (grifos nossos)

De acordo com as informações do Portal da Transparência, em Agosto de 2019, o Hospital Municipal Tide Setubal contava com 20 contratos emergenciais, descritos no Anexo A, celebrados em 2014 e 2015.

Nota-se que a Autarquia Hospitalar Municipal realizou concurso público em 2017 (Processo SEI nº 6110.2016/0003145-0), homologado em 15/02/2018 e com autorização de nomeação dos aprovados em 05/06/2018.

Observa-se que, mesmo após a realização do concurso público, permanecem os contratos emergenciais celebrados em 2014 e 2015. Entende-se que é possível a contratação de pessoal em caráter emergencial, desde que se observem os requisitos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 10.793/1989, sob pena de se burlar a necessidade de concurso público.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Autarquia Hospitalar Municipal encaminhou sua manifestação em 18/12/2019:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

“Como ressaltando na resposta acima, o concurso público realizado em 2017 contemplava apenas a substituição dos contratados por tempo determinado (“contratados de emergência”) em julho de 2017 e não a reposição de profissionais em decorrência da saída por aposentadorias, exonerações e falecimentos. Para assegurar a assistência da unidade localizada na região leste da cidade – Supervisão Técnica de Saúde de Ermelino Matarazzo e São Miguel Paulista, com população residente de 207.002 habitantes (61,7% SUS dependente), próxima a municípios vizinhos que em decorrência de falta de recursos locais migram para as unidades do município de São Paulo, a AHM aguardou o ingresso dos então nomeados do concurso público cuja tramitação legal, em decorrência de Lei nº 16.122 de 2015 que dispõe sobre a criação do novo Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio; altera o regime jurídico dos empregados públicos da Autarquia Hospitalar Municipal - AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, bem como cria os respectivos quadros, consome período elevado de tempo, para à medida que de dava o ingresso do servidor efetuar a dispensa do contratado por tempo determinado. Entretanto, o processo além de moroso, não teve sucesso na substituição de profissionais contratados por emergência em decorrência do grande número de desistências/exonerações dos recém-admitidos, agravada pelo elevado número de pedido de aposentadorias dos servidores em exercício em decorrência da aprovação da lei já citada. A AHM, então, para assegurar a assistência na unidade, recorreu à estratégia de realocação do repasse financeiro de convênios em suas unidades.

Deste modo, no quadro de pessoal exposto acima, já não estão considerados os contratados por tempo de determinado ainda remanescentes na unidade, dispensados a partir do ingresso dos contratados pelo parceiro, a saber: 1 Técnico de Enfermagem 2 Auxiliares de Enfermagem, 3 AGPP, 4 Técnicos de Farmácia (estes a partir de janeiro) e Médicos (9 clínicos, 2 pediatras, 1 intensivista adulto, 6 ortopedistas, 1 tocoginecologista, 1 cirurgião geral). Em janeiro, ainda, serão dispensados, ainda, 3 Técnicos em Imobilização Ortopédica e um Técnico de Segurança do Trabalho zerando o número de contratados de emergência na unidade.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A AHM informou que realizou concurso público em 2017 para a substituição dos contratados por tempo determinado, não contemplando a reposição de profissionais decorrentes de aposentadorias, exonerações e falecimentos. Alegou que a nomeação dos aprovados tem um procedimento moroso, que também apresentou dificuldades devido ao alto número de desistências/exonerações dos recém-admitidos. Alega-se que tal situação foi agravada pela continuidade de desligamentos de outros profissionais durante o período, decorrente de aposentadorias.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Reforçou que o atendimento é garantido à população através de outras estratégias, como a realocação do repasse financeiro de convênios em suas unidades. Por fim, informou que está substituindo os contratados por tempo determinado de acordo com o ingresso de contratados através do parceiro e que há previsão de zerar o número de contratos de emergência na unidade em janeiro de 2020.

Em consulta ao Portal da Transparência em Janeiro de 2020, constatou-se que a unidade ainda possui 16 contratos por tempo determinado de profissionais médicos, conforme se observa na tabela a seguir. Apesar da redução, nota-se que permanecem alguns contratos emergenciais na unidade.

Tabela 03: Contratos por tempo determinado de profissionais médicos no Hospital Municipal Tide Setubal em Jan/2020

Fonte: Portal da Transparência em Janeiro de 2020 e Processo SEI 6067.2019/0010884-6, Documento 021506449

ADMISSÃO	MATRÍCULA
29/07/2015	600.*-*
17/03/2015	600.*-*
18/04/2015	600.*-*
15/04/2015	600.*-*
09/06/2015	600.*-*
01/06/2015	600.*-*
16/06/2015	600.*-*
21/11/2014	600.*-*
19/03/2015	600.*-*
05/09/2015	600.*-*
13/08/2015	600.*-*
29/07/2015	600.*-*
06/08/2015	600.*-*
20/08/2015	600.*-*
03/09/2014	600.*-*
17/09/2014	600.*-*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se à AHM adotar as medidas que julgar necessárias, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, para reduzir o número de contratos emergenciais em desacordo com os Arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 10.793/1989 no Hospital Municipal Tide Setubal, atentando-se para evitar prejuízos ao atendimento à população.

CONSTATAÇÃO 03 - Contratação emergencial de profissional para exercer função correspondente a cargo em comissão.

Foi constatado que o Hospital Municipal Tide Setubal realizou a contratação emergencial de profissional para exercer função correspondente a cargo em comissão, em infringência ao Art. 13 da Lei Municipal nº 10.793/1989.

Art. 1º, 12 e 13 da Lei Municipal nº 10.793/1989:

“Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 12 - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 13 - É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.” (grifos nossos)

De acordo com o Portal da Transparência, o profissional J. R. M. D. possuía o vínculo de Contrato de Emergência com o Hospital Municipal Tide Setubal em agosto de 2019.

Matrícula	Nome	Cargo Base	Cargo Comissão	Regime Empregatício	Jornada	Regime Cumprimento	Horários de Trabalho	Dia da Semana
		ANS Médico	Cirurgião Geral	Estatutário PMSP	24 H	PLANTONISTA	18:00 às 18:00	5N/5D
		ANS Médico	Cirurgião Geral	Estatutário PMSP	24 H	DIARISTA	11:30 às 20:30	2ª a 6ª
		ANS Médico	Cirurgião Geral	Estatutário PMSP	24 H	PLANTONISTA	06:00 às 06:00	2D/2N
		ANS Médico	Cirurgião Geral	Estatutário PMSP	24 H	PLANTONISTA	18:00 às 18:00	2N/3D
		ANS Médico	Cirurgião Geral	Estatutário PMSP	24 H	PLANTONISTA	18:00 às 18:00	5N/5D
		ANS Médico	Clinica Médica	Contrato de Emergência	24 H	PLANTONISTA	07:00 às 19:00	4D/5D
		ANS Médico	Clinica Médica	Contrato de Emergência	24 H	DIARISTA	07:00 às 12:00	2ª a 6ª
		ANS Médico	Clinica Médica	Contrato de Emergência	24 H	PLANTONISTA	07:00 às 19:00 - 19:00 às	2D/4N
		ANS Médico	Clinica Médica	Contrato de Emergência	24 H	PLANTONISTA	07:00 às 07:00	3D e 3N
		ANS Médico	Clinica Médica	Contrato de Emergência	24 H	PLANTONISTA	19:00 às 07:00 - 07:00 às	2N/5D

Quadro 02: Quadro de servidores do Hospital Municipal Tide Setubal
Fonte: Processo SEI 6067.2019/0010884-6, Documento 021506449

Nota-se que o profissional mencionado exerce o cargo de Diretor de Pronto Socorro, conforme consta na pasta que contém as folhas de frequência dos funcionários da unidade, observada pela equipe de auditoria em visita ao Hospital Municipal Tide Setubal em 25/11/2019. Ademais, conforme fl. 202 do Processo Administrativo 2018-0.045.048-2, verifica-se que o profissional

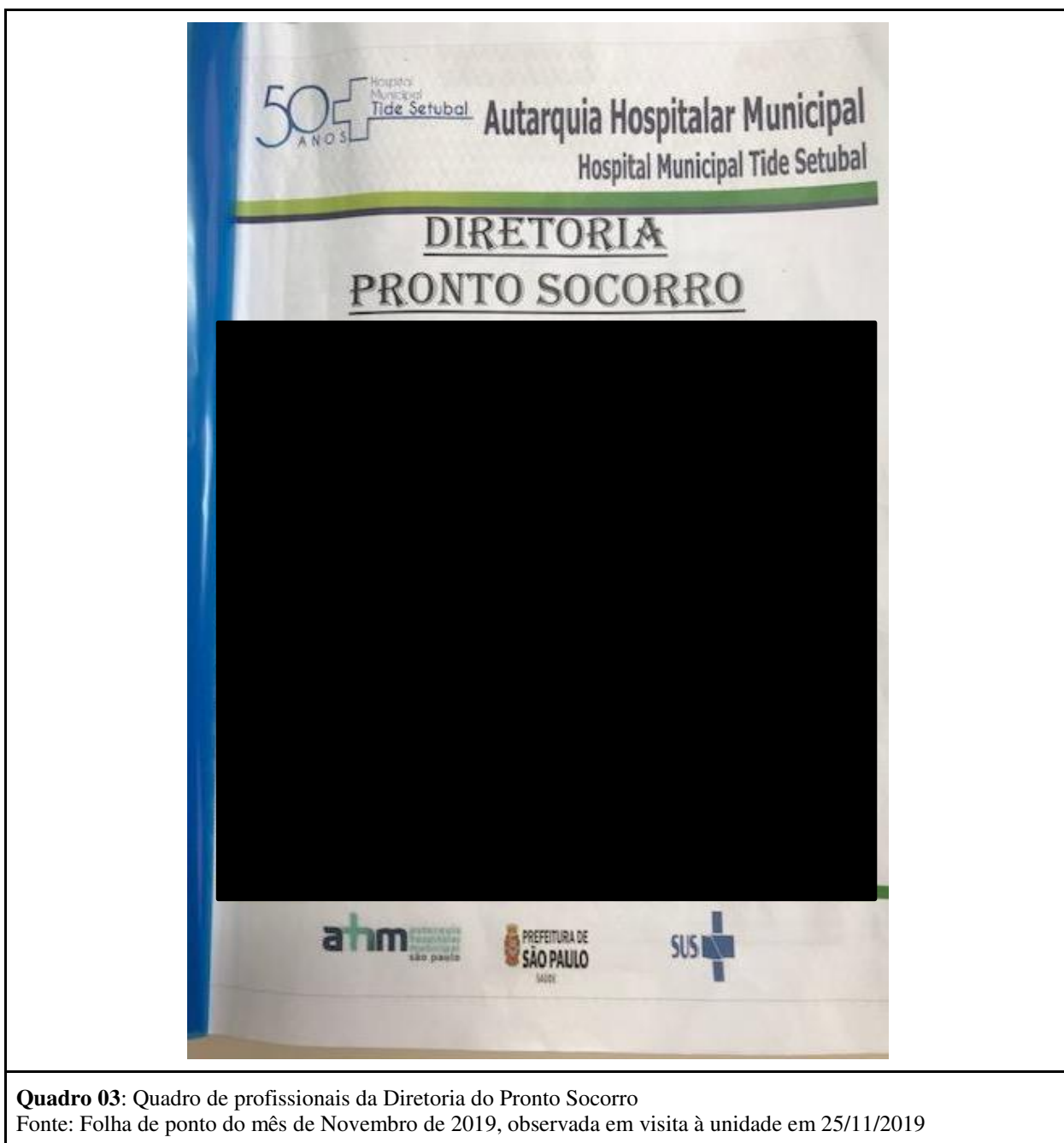


**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

assinou aplicação de penalidade a um funcionário da unidade em 24/04/2018, sob a prerrogativa de Diretor de Pronto Socorro.



Quadro 03: Quadro de profissionais da Diretoria do Pronto Socorro

Fonte: Folha de ponto do mês de Novembro de 2019, observada em visita à unidade em 25/11/2019



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
Hospital Municipal Tide Setubal


AHM
Autarquia Hospitalar Municipal

São Paulo, terça-feira 24 de Abril de 2018.

De: [Redacted]
 RF: [Redacted]
 Analista de Saúde Médico – Diretor do Pronto Socorro

Para: [Redacted]
 RF: [Redacted]
 Analista de Saúde Médico

ADVERTÊNCIA

Prezado Doutor [Redacted] Analista de Saúde Médico,
 RF [Redacted] venho por meio deste, informar que o senhor tem apresentado comportamento não condizente com as normas internas deste departamento Hospitalar Municipal Tide Setubal, sobre tudo o descumprimento de sua assinatura na folha apontando entrada e saída ao mesmo tempo para o mês todo, em um único dia, desrespeitando a norma dessa Unidade.

Em virtude disso, o senhor está sendo advertido, pois não é permitido dentro desse departamento as atitudes acima.

Sem mais,
 Assina o presente

São Paulo, 25/04/18

[Redacted]
 Diretor do Pronto Socorro

São Paulo, [Redacted]

[Redacted]
 Assinatura do Servidor

OBS: Não foi
 desrespeitado
 nem o patrão

2018 0045048-2

589782301

R. Dr. José Guilherme Elias, 123 – São Miguel Paulista – CEP: 08010-220 – Fone: (11) 3394-8770 – Fax: (11) 3394-8834
 E-mail: geral@prefeitura.sp.gov.br

Quadro 04: Aplicação de penalidade a funcionário pelo Diretor do Pronto Socorro
 Fonte: fl. 202 do Processo Administrativo 2018-0.045.048-2

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Autarquia Hospitalar Municipal encaminhou sua manifestação em 18/12/2019:

“Referente ao exercício de cargo de chefia por contratado por emergência, o apontamento já foi pauta de processo administrativo (SEI 6067.2018/0005562-7). A AHM não reconhece, nem nunca



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

reconheceu e tampouco aceita qualquer documento do profissional citado, em processo de desligamento da unidade no final deste mês, como detentor de cargo de chefia. Conforme consta no processo citado, o profissional atuava como facilitador entre as equipes, inclusive efetuando a cobertura de diversos plantões em que faltavam servidores. De qualquer maneira, anteciparemos o desligamento do servidor e solicitaremos junto à Senhora Superintendente da AHM autorização de nova abertura de apuração preliminar, uma vez que, o apontado pela Auditoria contradiz a manifestação da diretoria da unidade no processo inicial.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A AHM afirmou que não reconhece qualquer documento do profissional J. R. M. D. atuando como detentor de cargo de chefia. Afirma, ainda, que antecipará o desligamento do referido profissional e solicitará autorização para nova abertura de apuração preliminar, devido aos apontamentos da equipe de auditoria.

Em consulta ao Portal da Transparência em Janeiro de 2020, observa-se que o profissional mencionado continua no quadro de funcionários do Hospital Municipal Tide Setubal. Assim, é necessário que a unidade informe qual profissional passou a ocupar o cargo de Diretor de Pronto Socorro, a fim de se garantir que tal função não é exercida através de contratação emergencial.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se à AHM que verifique a conformidade do atual ocupante do cargo de Diretor de Pronto Socorro do Hospital Municipal Tide Setubal, tendo em vista a vedação da contratação emergencial para função correspondente a cargo em comissão, de forma a atender ao Art. 13 da Lei Municipal nº 10.793/1989.

CONSTATAÇÃO 04 - Não atendimento do prazo de 20 dias para conclusão do Processo de Averiguação Preliminar nº 2018-0.028.009-9.

Foi constatado que o Processo de Averiguação Preliminar nº 2018-0.028.009-9 não foi concluído no prazo de 20 dias após o despacho determinando a verificação dos fatos pela Comissão Permanente de Averiguação Preliminar, em infringência aos § 1º e § 3º do Art. 201 da Lei Municipal nº 8.989/1979 e Arts. 100 e 101 do Decreto Municipal nº 43.233/2003.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Destaca-se que a referida Comissão foi designada pela Autarquia Hospitalar Municipal no intuito de apurar os fatos noticiados por funcionário lotado no Hospital Municipal Tide Setubal, unidade vinculada à Autarquia, atendendo ao caput do Art. 201 da Lei Municipal nº 8.989/1979.

Em análise do Processo nº 2018-0.028.009-9, verifica-se que o despacho de fls. 06, datado de 20/03/2018 determinou a apuração dos fatos no prazo de 20 dias, com base na legislação municipal.

Nota-se que a última movimentação no Processo ocorreu em 02/10/2018, fl. 91, com o retorno dos autos à Comissão Permanente de Averiguação Preliminar. Não foi localizado o relatório conclusivo da apuração dos fatos e das recomendações da referida Comissão. Também não foi localizada nenhuma solicitação de dilação de prazo.

Arts. 201 da Lei Municipal nº 8.989/1979:

“Art. 201 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a tomar providências objetivando a apuração dos fatos e responsabilidades.

§ 1º - As providências de apuração terão início imediato após o conhecimento dos fatos e serão adotadas na unidade onde estes ocorrerem, consistindo na elaboração de relatório circunstanciado e conclusivo sobre os fatos, instruído com a oitiva dos envolvidos e das testemunhas, além de outras provas indispensáveis ao seu esclarecimento. (Redação dada pela Lei nº 13519/2003)

§ 2º - As providências de apuração previstas no § 1º deste artigo serão adotadas pela autoridade que tiver ciência da irregularidade, podendo ser cometidas a funcionário ou comissão de funcionários. (Redação dada pela Lei nº 13519/2003)

§ 3º - A apuração deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual os autos serão enviados ao Titular da Pasta ou da Subprefeitura a que pertencer a unidade em que o fato ocorreu, o qual, após criteriosa análise, determinará:

I - a aplicação de penalidade, nos termos do artigo 187, quando a responsabilidade subjetiva pela ocorrência encontrar-se definida, porém a natureza da falta cometida não for grave, não houver dano ao patrimônio público ou se este for de valor irrisório;

II - o arquivamento do feito, quando comprovada a inexistência de responsabilidade funcional pela ocorrência irregular investigada;

III - a remessa dos autos ao Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED ou, em se tratando de servidor integrante do Quadro dos Profissionais

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

da Guarda Civil Metropolitana, à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, quando:

- a) a autoria do fato irregular estiver comprovada;
- b) encontrar-se perfeitamente definida a responsabilidade subjetiva do servidor pelo evento irregular;
- c) existirem fortes indícios de ocorrência de responsabilidade funcional, que exijam a complementação das investigações mediante sindicância. (Redação dada pela Lei nº 13519/2003)

§ 4º - Existindo suficientes indícios da ocorrência de infração disciplinar e de sua autoria, será instaurado procedimento disciplinar de exercício da pretensão punitiva. (Redação dada pela Lei nº 13519/2003)” (grifos nossos)

Arts. 98, 100 e 101 do Decreto Municipal nº 43.233/2003:

“Art. 98 A Apuração Preliminar será cometida a funcionário ou grupo de funcionários, mediante portaria devidamente publicada.

Art. 100 A Apuração Preliminar terminará com relatório circunstanciado sobre o apurado, devendo apontar os eventuais suspeitos ou autores, com sua respectiva qualificação, ou, na sua falta, a indicação de que não foi possível comprovar os fatos ou precisar a autoria.

Art. 101 A Apuração Preliminar deverá estar concluída no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação da portaria referida no artigo 98, findo o qual os autos serão remetidos ao titular da Pasta ou ao Subprefeito.” (grifos nossos)

Tabela 04: Principais andamentos do Processo 2018-0.028.009-9

Fonte: Elaborado com base no Processo 2018-0.028.009-9

Data	Principais andamentos do Processo 2018-0.028.009-9
20/03/2018	Às fls. 06, despacho da Superintendência que determinou Comissão Permanente de Averiguação Preliminar para apuração dos fatos noticiados, no prazo de 20 (vinte) dias.
24/04/2018	Às fls. 11, requerimento à Diretoria de Gestão de Pessoas da AHM para informar os dados completos do servidor S. X. B., bem como das chefias mediatas e imediatas.
15/05/2018	Às fls. 16/19, convocações de oitivas dos Srs. S. X. B., A. B. da S., C. F. de A., H. B. F.
25/06/2018	Às fls. 28/29, termo de assentada referente à oitiva do Sr. S. X. B.
03/07/2018	Às fls. 46/47, termo de assentada referente à oitiva do Sr. H. B. F.
02/08/2018	Às fls. 71/74, termo de assentada referente à oitiva da Sra. C. F. de A.
24/04/2018	Às fls. 76/77, cópia de resposta à Ouvidoria dos Srs. E. de S. B., M. G. P. e A. B. da S., em razão



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

	do Atendimento nº 2578870.
29/08/2018	À fl. 82, ofício nº 092/AHM, da Superintendência ao Secretário da Pasta, proposta de formalização do ato de exoneração do Sr. A. B. da S. a partir de 08/08/2018.
24/09/2018	À fl. 85, requerimento da Assessoria Jurídica da AHM quanto à atualização dos dados do Sr. S. X. B. (se esteve afastado por licença médica, por qual período, se foi readaptado e se respondeu ou responde a procedimento disciplinar), com resposta às fls. 86/90.
02/10/2018	À fl. 91, retorno dos autos à Comissão Permanente de Averiguação Preliminar

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Autarquia Hospitalar Municipal encaminhou sua manifestação em 18/12/2019:

“O não cumprimento do prazo estabelecido para conclusão do processo do processo de averiguação preliminar deve ser endereçado à área técnica competente – Assessoria Jurídica.”

A Autarquia Hospitalar Municipal complementou sua manifestação em 04/02/2020:

“No que toca ao prazo mencionado acima, a Presidente da 1ª Comissão Permanente de Averiguação Preliminar da Sede da AHM, representada pela Sra. Maria Augusta de Toledo Machado, informou que o processo teve sua Conclusão em outubro de 2019, com apresentação de Relatório Final e a Publicação de seu arquivamento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 20/11/2019 à página 30.

Com relação à paralisação do processo em questão no interregno de outubro de 2018 a outubro de 2019, a Presidente da 1ª Comissão Permanente explanou que a ela incumbia analisar, instruir e elaborar o relatório final do caso.

Em que pese as pautas de audiências estivessem completas durante todo o período de 2018 a 2019, a Presidente da Comissão mencionou ter envidado todos os esforços para dar continuidade aos processos em fase de análise e instrução sem prejudicar o escorreito andamento dos feitos.

Nesse contexto, a Presidente da Comissão trouxe dados concretos que possibilitam uma noção do volume de processos que tramitam perante 1ª Comissão Permanente de Averiguação Preliminar no período mencionado, nos seguintes termos:

“[...] em outubro de 2018, me coube relatar os processos n.ºs 2014-0.318.510-8, 2014-0.274.504-0, 2011-0.245.795-3, 2013-0.362.461-0, 2015-0.128.668-0, 2011-0.260.035-7, 2014-0.298.792-0, 2014-0.298.728-1, 2014-0.337.127-6, 2017-0.156.614-8, 2014-0.274.492-3, 2014-0.281.199-3, 2014-0.272.480-9, 2015-0.010.238-1, 2015-0.010.255-1, 2015-0.013.461-5, 2015-0.105.842-4, 2015-0.106.3015-0, 2015-0.110.280-6, 2015-0.110.288-1, 2015-0.113.822-3, 2015-0.118.310-5, 2015-0.128.665-6, 2015-0.134.966-6, 2016-0.042.680-4, 2016-0.000.761-5, 2016-0.042.681-2, 2016-0.042.683-9, 2016-0.042.691-0, 2016-0.042.707-0, 2016-0.042.862-9, 2016-0.101.282-5,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2016-0.101.287-6, 2016-0.101.286-8, 2016-0.113.996-5, 2016-0.184.471-9, 2016-0.184.475-8, 2016-0.184.478-2, 2016-0.189.481-2, 2016-0.184.498-7, 2016-0.188.415-6, 2016-0.190.969-8, 2016-0.188.439-3, 2016-0.190.961-2, 2016-0.192.078-0, 2016-0.206.325-3, 2016-0.208.544-3, 2016-0.268.395-2 e 2016-0.101.290-6;

Em novembro/2018, me coube relatar os processos n.ºs 2016-0.101.290-6, 2016-0.042.697-9, 2017-0.091.319-7, 2016-0.033.905-7, 2017-0.098.008-0, 6110.2018/0010248-2, 6110.2018/0010016-1, 6110.2018/0010349-7, 6110.2018/0010215-6 e 6110.2018/0003956-0;

Em dezembro/2018, me coube relatar os processos n.ºs 2015-0.284.290-0, 2016-0.064.909-9, 2011-0.247.282-0 e 2015-0.157.314-0;

Em janeiro/2019, me coube relatar os processos n.ºs 2017-0.160.904-1, 2016-0.000.761-, 2017-0.091.319-7, 2016-0.021.659-1, 2017-0.151.282-0 e 2017-0.146.683-6;

Em fevereiro/2019, me coube relatar os processos n.ºs 2017-0.050.575-7, 2017-0.091.319-7, 2017-0.050.577-3, 2016-0.184.479-0, 2016-0.190.972-8, 2011-0.263.703-0, 2013-0.006.838-4, 2013-0.027.065-5, 2013-0.362.471-7, 2014-0.243.231-0, 2014-0.248.228-7, 2014-0.267.623-5, 2014-0.267.630-8, 2014-0.274.491-5, 2014-0.280.088-2, 2014-0.285.461-3 e 2014-0.286.812-6;

Em março/2019, me coube relatar os processos n.ºs 2015-0.144.735-8, 2015-0.128.670-2, 2015-0.132.256-3, 2016-0.188.360-5, 2016-0.188.433-4, 2016-0.188.413-0, 6110.2018/0004390-7, 2016-0.184.493-6, 2017-0.091.319-7, 2015-0.061.007-7, 2016-0.188.429-6, 2017-0.092.431-8, 2015-0.005.099-3, 2015-0.106.326-6, 2016-0.192.050-0, 2015-0.058.840-3 e 2016-0.190.963-9;

Em abril/2019, me coube relatar os processos n.ºs 6110.2018/0003952-7, 6110.2018/0003972-1, 6110.2018/0004050-9, 6110.2018/0003959-4, 6110.2018/0003953-5 e 6110.2018/0005028-8, 6110.2018/0005129-2, 6110.2018/0003970-5, 6110.2018/0005025-3, 2016-0.192.063-2, 2016-0.0190.959-0, 2016-0.190.965-5, 2017-0.092.410-5, 2017-0.156.611-3, 2017-0.156.620-2 e 2017-0.113.715-8;

Em maio/2019, me coube relatar os processos n.ºs 6110.2019/0001720-7, 6110.2019/0001785-1, 6110.2019/0005285-1, 6110.2019/0002238-3, 6110.2019/0001665-0, 2016-0.188.433-1, 2017-0.113.715-8, 2017-0.156.618-0, 2017-0.156.632-6, 2016-0.192.076-4, 2017-0.156.628-8, 2016-0.188.435-0, 2016-0.184.497-9, 2016-0.101.294-9, 6110.2019/0001765-7, 6110.2019/0001701-0, 6110-0.2019/0001832-7, 6110.2019/0001870-0, 6110.2019/0001790-8, 6110.2019/0001798-3 e 6110.2019/0001627-8;

Em junho/2019, me coube relatar os processos n.ºs 2014-0.342.666-6, 6110.2019/0005417-0, 6110.2019/0005448/0, 6110.2019/0005406-4, 6110.2019/0006301-2, 6110.2019/0006243-1, 6110.2019/0002311-8, 6110.2019/0006309-8, 6110.2019/0006283-0, 6110.2019/0006342-0, 6110.2019/0006212-1, 6110.2019/0006275-0, 6110.2019/0006188-5, 6110.2019/0006359-4 e 6110.2019/0006235-0;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em julho/2019, me coube relatar os processos n.ºs 6110.2019/0007225-9, 6110.2019/0006195-8, 2018-0.049.758-6, 2018-0.004.146-9, 6.110.2019/0006463-9, 2017-0.0156.627-0, 2017-0.0156.631-8, 2017-0.092.419-9, 2017-0.092.422-9, 6067.2018/0005271-7, 6110.2019/0001784-3, 6110.2019/0006971-1, 6110.2019/0001823-8 e 6110.2019/0006379-9;

Em agosto/2019, me coube relatar os processos n.ºs 6018.2018/0008630-4, 2017-0.124.131-1, 6110.2019/0008706-0, 6110.2019/0009366-3 e 6110.2019/0009289-6;

Em setembro/2019, me coube relatar os processos n.ºs 6110.2019/0009720-0, 6110.2019/009708-1, 2017-0.172.598-0, 2016-0.021.659-1, 2018-0.022.508-0, 2017-0.178.772-1, 6110.2019/0005984-8, 2018-0.049.652-0 e 2018-0.034.877-7;

Em outubro /2019, me coube relatar os processos n.ºs 2017-0.172.597-1, 2017-0.172.602-1, 6110.2019/0011003-7, 2018-0.028.000-5, 2017-0.159.085-5 (aditamento de relatório), 6110.2019/0011734-1, 2017-0.037.972-7, 2018-0.033.403-2 e 2018-0.022.508-0.”

Como é possível aferir, além do caso em referência, a 1ª Comissão Permanente de Averiguação Preliminar também se dedicou à análise, instrução e relatoria dos casos elencados acima.

Oportuno mencionar que, devido ao grande volume de processos de averiguação preliminar instaurados, a convalidação dos atos praticados pela Comissão de Averiguação Preliminar no despacho exarado por parte da Superintendência da Autarquia Hospitalar Municipal, tornam válidos os atos posteriores ao prazo legal previsto para a sua conclusão (20 dias), capaz de suprir a solicitação de dilação de prazo de cada processo que tramita perante a Comissão em fase de instrução.

Diante do exposto, a Presidente da 1ª Comissão de Averiguação Preliminar espera ter demonstrado o cenário enfrentado à época, bem como ter envidado todos os esforços cabíveis para o correto andamento do feito.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A AHM informou que o Processo de Averiguação Preliminar nº 2018-0.028.009-9 foi concluído em outubro de 2019, com a apresentação do Relatório Final e a publicação do seu arquivamento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 20 de novembro de 2019.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

A AHM confirmou que o processo ficou paralisado no período de outubro de 2018 a outubro de 2019, excedendo o prazo de 20 dias determinado por lei. Ressaltou-se que, apesar de todas as audiências já estarem finalizadas durante este período, a demora na elaboração do Relatório Final foi justificada pelo elevado número de processos que tramitaram perante a 1ª Comissão Permanente de Averiguação Preliminar no período de outubro de 2018 a outubro de 2019.

A AHM também informou que o despacho da Superintendência convalidou todos os atos praticados pela Comissão após o prazo de 20 dias, suprimindo a ausência da solicitação de dilação de prazo.

A equipe de auditoria verificou que o despacho publicado no Diário Oficial indica a conclusão do Processo de Averiguação Preliminar e determina a convalidação dos atos praticados pela Comissão posteriores ao prazo legal previsto para a sua conclusão.

Diário Oficial da Cidade de São Paulo (20/11/2019, pg.30):

“DESPACHO

PROCESSO Nº 2018-0.028.009-9

I – À vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 2018-0.028.009-9 em especial a conclusão da Comissão Permanente de Averiguação Preliminar dessa Autarquia Hospitalar Municipal (Portaria 127/2019-SUP.G/AHM) e a manifestação da Assessoria Jurídica desta pasta, que acolho e tomo como razão de decidir, com fundamento na competência atribuída pela Lei Municipal 13.271/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478/2009 DETERMINO:

II - a CONVALIDAÇÃO dos atos praticados no referido processo, posteriores ao prazo legal previsto para a sua conclusão, visando o aproveitamento de todo trabalho desenvolvido pela comissão, em atendimento do princípio da eficiência;

III - o ARQUIVAMENTO do feito, com fundamento no art. 102, II do Decreto nº 43.233/03, uma vez que não restou comprovada a existência de responsabilização funcional pela ocorrência investigada nestes autos.”

Deve-se ressaltar que a convalidação dos atos praticados após o prazo legal não deve ser o procedimento padrão adotado pela AHM para todos os Processos de Averiguação Preliminar, uma vez que torna sem efeito o prazo estabelecido pelo § 1º e § 3º do Art. 201 da Lei Municipal nº 8.989/1979 e Arts. 100 e 101 do Decreto Municipal nº 43.233/2003.

Verifica-se que, na mesma publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo do dia 20/11/2019, página 30, constam a conclusão de outros 7 Processos de Averiguação Preliminar da AHM contendo a convalidação de atos praticados após o decurso do prazo legal.

**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ressalta-se que, em determinados casos, a demora pode acarretar prejuízo ao interesse público ou a terceiros. Assim, entende-se que é necessário que os processos contenham a devida solicitação de dilação de prazo com a respectiva justificativa, que deve ser a exceção, e não a regra.

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se à AHM instituir, como procedimento, a solicitação de dilação de prazo, devidamente justificada, nos processos de averiguação preliminar que não puderem ser concluídos no prazo legal (20 dias após o despacho determinando a verificação dos fatos pela Comissão Permanente de Averiguação Preliminar - § 1º e § 3º do Art. 201 da Lei Municipal nº 8.989/1979 e Arts. 100 e 101 do Decreto Municipal nº 43.233/2003).

CONSTATAÇÃO 05 - Irregularidades no controle de frequência de profissionais médicos e enfermeiros.

Foi constatado que o controle de frequência dos profissionais médicos e enfermeiros do Hospital Municipal Tide Setubal não é realizado de maneira adequada. Em visita à unidade no dia 25/11/2019, verificou-se que, em uma análise amostral, a folha de ponto de diversos profissionais não estava preenchida com os horários de entrada e saída de dias anteriores. Ademais, nota-se que, em alguns casos, o ateste do superior hierárquico responsável já estava preenchido, antes do término do mês. Os dados identificados durante a visita constam no Anexo B.

Deve-se ressaltar que, no dia da visita, apesar de alguns profissionais estarem com a folha de ponto não preenchida, todos eles foram localizados na unidade exercendo suas funções. Em uma análise amostral, a equipe de auditoria selecionou os profissionais médicos com vínculo com a Autarquia ou com a Prefeitura que constavam na Escala Médica do dia (foram excluídos da análise os profissionais contratados através de Organização Social). Desta seleção, destaca-se que todos os profissionais constantes na escala do dia foram localizados na unidade exercendo suas funções.

Uma vez que as irregularidades no preenchimento da folha de ponto foram verificadas para diversos profissionais, entende-se que há uma falha procedimental na Unidade, além de uma fragilidade no controle sobre a frequência dos profissionais.

Adicionalmente, a equipe de auditoria analisou uma amostra de 43 folhas de frequência, referentes a enfermeiros, médicos e membros da Diretoria do Pronto Socorro e da Diretoria Administrativa. Da análise, foram verificadas as seguintes irregularidades:

- 26 folhas de frequência encontravam-se em branco ou com o preenchimento incompleto (60,46%);
- 06 folhas de frequência já apresentavam o carimbo e assinatura do responsável (13,95%);
- 05 folhas de frequência já estavam preenchidas antecipadamente, por exemplo, com os horários de entrada e saída (11,63%).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

De acordo com o Regulamento Interno de Gestão de Pessoas da Autarquia Hospitalar Municipal, instituído pela Portaria nº 015/2014-SUP.G, a chefia imediata do servidor público é a responsável pelo controle do ponto e fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho.

Art. 7º do Regulamento Interno de Gestão de Pessoas da Autarquia Hospitalar Municipal:

“CAPÍTULO V

Do Horário de Trabalho e Marcação do ponto

Art. 7º. O horário de trabalho estabelecido deve ser cumprido rigorosamente por todos os servidores públicos:

§ 1º. A Chefia Imediata do servidor público é a responsável pelo controle do ponto e fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho, devendo anotar no campo "OBSERVAÇÃO" da Folha de Frequência Individual (F.F.I.), as ocorrências relativas a faltas, férias, licenças, saídas durante o expediente, compensações e outros afastamentos, conforme item 7 da Portaria nº. 323/02 – SGP;

[...]

§ 4º. O horário de trabalho deve ser rigorosamente observado, cabendo ao servidor público, pessoalmente, anotar na Folha de Frequência Individual (FFI), o início e o término da respectiva jornada, assim como os intervalos para refeição e repouso.

a) A inobservância da exigência prevista no parágrafo anterior constitui falta grave e ato de má-fé, podendo o infrator e o solicitante ser responsabilizados administrativamente, mediante instauração de procedimento disciplinar;

b) A falta de anotação na Folha de Frequência Individual (FFI) poderá importar no não cômputo de tempo de trabalho, inclusive das horas extraordinárias, se existentes;

c) Os eventuais enganos na marcação de ponto devem ser corrigidos e comunicados à Chefia Imediata, dentro do período de apontamento;

d) A ausência do servidor público, sem justificativa prévia, dentro do horário poderá acarretar em sanções disciplinares, além dos descontos legais.” (grifos nossos)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Autarquia Hospitalar Municipal encaminhou sua manifestação em 18/12/2019:

“Referente às Irregularidades no preenchimento da folha de frequência dos servidores em geral, especialmente médicos, enfermeiros, diretoria assistencial e administrativa, este departamento solicita o encaminhamento da demanda para o Departamento de Gestão de Pessoas, pela competência, para as providências administrativas cabíveis. Reiteramos, nosso comprometimento com a observância das normas e regimentos internos não apenas nas unidades como também na sede da AHM e solicitamos à Senhora Superintendente estudos da viabilidade de instauração de controle de frequência eletrônica para todas as nossas unidades no próximo exercício.”

A Autarquia Hospitalar Municipal complementou sua manifestação em 04/02/2020:

“Em atenção ao apontamento acima, o Departamento de Gestão de Pessoas do Hospital Municipal Tide Setubal apresentou Manifestação (doc. SEI nº 025641167) noticiando o envio de E-mail (doc. SEI nº 025644047) contendo Circular Serviço de Ponto (doc. SEI nº 025643799) direcionado a todas as chefias das Unidades Hospitalares, a fim de reiterar a ciência de suas responsabilidades com relação à fiscalização das Folhas de Frequências Individuais de suas equipes.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A AHM, em sua manifestação, se comprometeu em observar as normas e regimentos internos quanto ao preenchimento da folha de frequência dos servidores em geral. Foi anexada cópia de e-mail enviado às chefias das Unidades Hospitalares contendo reforço sobre a observância das normas referentes ao controle de ponto.

Adicionalmente, foi solicitado à Superintendente estudo da viabilidade de instauração de controle de frequência eletrônica para as unidades da AHM no próximo exercício.

Destaca-se que tais medidas poderão sanar as irregularidades no controle de frequência de profissionais médicos e enfermeiros, observadas na auditoria.

RECOMENDAÇÃO 05



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Recomenda-se à AHM o cumprimento das normas e regimentos internos quanto ao preenchimento da folha de frequência dos servidores em geral, sendo que cabe ao superior hierárquico a responsabilidade pelo controle do ponto e fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho.

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se à AHM que prossiga com o plano de providências exposto em sua manifestação, providenciando a realização de estudos da viabilidade sobre a instauração de controle de frequência eletrônica para suas unidades no próximo exercício.

CONSTATAÇÃO 06 - Irregularidades no uso de jaleco médico e crachá por parte dos profissionais médicos.

Em visita ao Hospital Municipal Tide Setubal, em 25/11/2019, em inspeção física, foi verificado que os profissionais médicos não estavam devidamente uniformizados, visto que muitos não usavam jaleco médico e não utilizavam o crachá de identificação.

De acordo com o Regulamento Interno de Gestão de Pessoas da Autarquia Hospitalar Municipal, instituído pela Portaria nº 015/2014-SUP.G, é dever do servidor usar o crachá de identificação pessoal em local visível, assim como utilizar o uniforme determinado.

Art. 5º do Regulamento Interno de Gestão de Pessoas da Autarquia Hospitalar Municipal:

*“CAPÍTULO III
Dos Deveres, Obrigações e Responsabilidades do Servidor Público*

Art. 5º. É dever de todo servidor público:

II - usar o crachá de identificação pessoal em local visível;

X - apresentar-se convenientemente trajado em serviço, ou com o uniforme determinado, quando for o caso;” (grifos nossos)

A falta de identificação dos profissionais médicos pode trazer insegurança e risco aos pacientes. Isso porque o crachá de identificação serve para comprovar que a pessoa faz parte do quadro de funcionários da unidade como prestador de serviço, no caso em análise, do Hospital Municipal Tide Setubal, além de comprovar que o profissional médico está apto a desempenhar sua função.

Em relação ao uso do jaleco, este se mostra importante para a saúde dos próprios profissionais, além de evitar a propagação de doenças.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Segundo a Norma Regulamentadora nº 32 da Anvisa, que trata da segurança e da saúde no trabalho em serviços de saúde, “32.2.4.6 Todos trabalhadores com possibilidade de exposição a agentes biológicos devem utilizar vestimenta de trabalho adequada e em condições de conforto.”. Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde (OMS) considera o jaleco como um Equipamento de Proteção Individual (EPI), sendo, portanto, uma peça essencial para a proteção dos profissionais de saúde contra a contaminação por microrganismos infectantes.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Autarquia Hospitalar Municipal encaminhou sua manifestação em 18/12/2019:

“Referente ao uso de jaleco médico e crachá de identificação dos médicos assistentes e diretores, será reiterado junto à diretoria técnica da unidade a observância desta norma. Considerando que o processo de regularização do quadro de pessoal encontra-se em desenvolvimento, com a saída de profissionais contratados por tempo determinado e o ingresso de colaboradores através do parceiro, iremos ratificar junto à OSS a necessidade de cumprimento da norma. Em trinta dias reavaliaremos o processo através de visita não agendada à unidade.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Em sua manifestação, a AHM informa que irá reiterar junto à diretoria técnica do Hospital Municipal Tide Setubal, assim como às Organizações Sociais que atuam na unidade, a necessidade do uso de jaleco médico e crachá de identificação por parte dos médicos assistentes e diretores. Ademais, informou que irá reavaliar o caso em visita não agendada à unidade.

A equipe de auditoria entende que tais medidas podem ser eficientes para solucionar a constatação.

RECOMENDAÇÃO 07

Recomenda-se à AHM que prossiga com o plano de providências exposto em sua manifestação, reavaliando o uso de jaleco médico e crachá de identificação no Hospital Municipal Tide Setubal em visita não agendada à unidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 07 - Irregularidades na gestão do estoque de medicamentos.

Foi constatado que a gestão do estoque de medicamentos do Hospital Municipal Tide Setubal não é realizada de maneira adequada. Em visita realizada à unidade no dia 25/11/2019, verificou-se que havia uma lista de 33 medicamentos zerados ou em estoque crítico conforme extração de dados do sistema de gestão de estoque da Farmácia da unidade, referentes ao dia 22/11/2019, conforme Anexo C.

A unidade informou, durante a visita, que a falta de medicamentos impacta diretamente o atendimento à população, de modo que alguns pacientes devem ser encaminhados para outras unidades. Não é razoável que itens que possuem demanda mensal regular permaneçam zerados no estoque da unidade.

A equipe de auditoria foi informada durante a visita que a Unidade realiza solicitações de medicamentos à Autarquia Hospitalar Municipal periodicamente, porém nem sempre recebe os medicamentos no prazo adequado.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Autarquia Hospitalar Municipal encaminhou sua manifestação em 18/12/2019:

“Referente às irregularidades no controle de estoque sugerimos o encaminhamento do apontamento para a Gerência de Suprimentos ligada à Diretoria Administrativa da AHM pela competência.”

A Autarquia Hospitalar Municipal complementou sua manifestação em 04/02/2020:

“Em atenção ao item supratranscrito, a Gerência de Suprimentos da AHM apresentou Manifestação (doc. SEI nº 025471748) noticiando ter sido realizado levantamento da situação global da AHM e do Hospital Municipal Tide Setubal a título de comparação e obtenção do diagnóstico à época, no que concerne aos saldos e situação para cada item listado no Anexo C do documento de Auditoria.

Informou que, de modo geral, embora a Unidade Hospitalar tenha listado itens cujo estoque apresentava-se crítico, providências já haviam sido tomadas à época para a manutenção da regularidade de abastecimento. O Quadro Geral de Saldos, Situações e Justificativas dos itens listados no Anexo C da Auditoria encontra-se no doc. SEI nº 025471514 revelando a situação de estoques e processos em 22 de novembro de 2019.

Como é possível observar do referido documento, os itens listados possuíam processo de aquisição em andamento ou ordem de fornecimento a ser entregue. Além de itens cujo estoque estava disponível na AHM para remanejamento, para as Unidades Hospitalares, tendo em vista que alguns itens possuem estoques estratégicos por suas particularidades de armazenamento, por necessidade de refrigeração ou em virtude da própria posologia do medicamento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Como plano de providências, a Gerência de Suprimentos informou que uma triagem regular dos saldos e posições de estoques de itens de consumo é aplicada na forma de rotina, indica o ponto de aquisição, seja por acionamento de ata de registro de preços ou licitações, bem como pelo envio de ordens de fornecimento para realização de entregas às Unidades Hospitalares, a fim de manter regularidade no abastecimento. Estas medidas já fazem parte do planejamento e da rotina do setor.

Os itens que não constaram no Quadro Geral (doc. SEI nº 025471514) tais como: a) levomepromazina 25mg, b) metadona 10mg, c) tiamina 300mg, entre outros, não possuem consumo médio mensal na Unidade HMTS - como se pode ser observado no Anexo C. Isso porque são considerados itens padrão na AHM, cujo estoque é mantido de forma estratégica, isto é, sendo atendidos somente por demanda (a pedido) da Unidade Hospitalar por não haver regularidade de consumo na Unidade, cujo CMM é 0 (zero).

Em relação aos itens pindolol 5mg e sulfasalazina 500mg, trata-se de itens não padronizados na AHM. O primeiro foi despadronizado por não haver nenhuma apresentação registrada no Ministério da Saúde, tendo em vista a caducidade dos registros, conforme docs. SEI nº 025471575 e 025471620. Quanto ao item sulfasalazina 500mg, este não é padronizado, mas o item mesalazina 800mg é disponibilizado e padronizado.”

POSIÇÃO DE ESTOQUES E PROCESSOS EM 22/11/2019												
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CMM TOTAL (AHM)	ESTOQUE TOTAL (AHM)	OF ABERTA	COMPRA ABERTA	CMM HM TIDE SETUBAL	ESTOQUE HM TIDE SETUBAL	AUTONOMIA HM TIDE SETUBAL	NUMERO DE PROCESSO	INÍCIO	TÉRMINO	JUSTIFICATIVA EM 22/11/2019
228002	ACETILCISTEÍNA 200 mg	1.909,0	192	0	9.280	180,0	0	0,00	6110.2019/0010029-5	14/08/2019	19/12/2019	processo em fase de reserva orçamentária
249003	ACICLOVIR 50 mg/g 10 g CREME	101,1	21	0	300	9,3	0	0,00	6110.2019/0011610-8	03/09/2019	em andamento	processo em fase de reserva orçamentária
216001	ADENOSINA 3 mg/ml 2 ml	218,9	132	0	500	22,0	5	0,23	6110.2019/0012519-0	16/10/2019	29/11/2019	publicação de despacho. Houve entrega do medicamento em 16/12/2019
244007	AMOXICILINA 500 mg	2.162,3	8.430	0	0	412,0	55	0,13				autonomia à época era de 117 dias de abastecimento, na AHM
244014	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	9.572,1	3.987	0	16.000	1.169,5	0	0,00	6110.2019/0013226-0	04/11/2019	13/12/2019	processo em fase de reserva orçamentária
244031	CLARITROMICINA 500 mg INJETÁVEL	1.496,2	1.084	0	4.000	96,9	0	0,00	6110.2019/0011431-8	17/09/2019	em andamento	processo em fase de reserva orçamentária
240005	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 mg/ml 2,5 ml	30.193,2	7.538	95.400	0	1.877,3	0	2,88				à época havia ordem de fornecimento 20836/19-1 que foi entregue às unidades entre 25/11/2019 e 26/11/2019, especificamente o HMTS, a entrega ocorreu em 25/11/2019
212002	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 mg	851,0	1.020	3.000	0	44,0	12	0,27				à época havia ordem de fornecimento 20803/19-1 que foi entregue em 05/12/2019, havendo regularização do abastecimento após esta data
254004	DICLOFENACO SÓDICO 50 mg	18.279,2	5.169	0	123.000	1.580,8	0	0,00	6110.2019/0011790-2	17/09/2019	27/11/2019	processo em fase de reserva orçamentária

Quadro 05: Posição de estoques e processos em 22/11/2019 (1/4)

Fonte: Processo SEI 6067.2019/0010884-6, documento 025471514



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

233003	DIMENIDRINATO 30 mg + PIRIDOXINA CLORIDRATO 50 mg + GLICOSE 1.000 mg + FRUTOSE 1.000 mg 10 ml	7.809,6	11.004	0	5.700	353,9	0	0,00	6110.2019/0012837-8	23/10/2019		este processo não pode prosseguir por haver impedimento em licitar por parte da empresa contratada. Outra licitação foi iniciada. Foi disponibilizada outras apresentações e alternativas terapêuticas
211001	DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 mg/ml 20 ml	1.242,1	1.102	0	2.050	55,3	15	0,27	6110.2019/0012838-6	23/10/2019	04/12/2019	processo em fase de despacho autorizatório
222003	ENOXAPARINA SÓDICA 100 mg/ml 0,6 ml	5.322,8	2.796	0	26.700	401,6	21	0,05	6110.2019/0010028-7	14/08/2019	24/12/2019	processo em fase de reserva orçamentária
225003	ESPIRONOLACTONA 2 mg/ml 30 ml SOLUÇÃO ORAL	16,5	11	30	0	1,5	0	0,00				à época havia ordem de fornecimento 20657/19-3 que foi entregue ao final de novembro/19. havendo regularização do abastecimento após essa data
268001	FILGRASTIM 300mcg injetável	22,1	23	0	45	3,0	1	0,33	6110.2019/0013466-1	08/11/2019	04/12/2019	processo em fase de despacho autorizatório
225006	FUROSEMIDA 2 mg/ml 30 ml SOLUÇÃO ORAL	19,1	5	20	0	3,0	0	0,00				à época havia ordem de fornecimento 20657/19-3 que foi entregue ao final de novembro/19. havendo regularização do abastecimento após essa data
239001	GLIBENCLAMIDA 5 mg	1.090,8	717	0	5.500	150,0	15	0,10	6110.2019/0012310-4	10/10/2019	06/01/2020	processo em fase de despacho autorizatório
244046	LEVOFLOXACINO 500 mg	878,6	4.097	0	0	60,2	187	3,11				havia saldo na AHM, de forma geral para abastecimento cerca de 139 dias
232003	LOPERAMIDA 2 mg	836,6	330	0	2.800	14,0	0	0,00	6110.2019/0012488-7	16/10/2019	16/12/2019	processo em fase de reserva orçamentária

Quadro 06: Posição de estoques e processos em 22/11/2019 (2/4)

Fonte: Processo SEI 6067.2019/0010884-6, documento 025471514

212003	LORATADINA 1 mg/ml SOLUÇÃO ORAL	610,4	359	0	2.300	63,7	0	0,00	6110.20190010705-2	30/08/2019	28/11/2019	processo em fase de reserva orçamentária
209002	METADONA CLORIDRATO 5 mg	706,5	1.254	0	300	20,0	89	4,45	6110.2019/0011438-5	04/09/2019	23/12/2019	processo em fase de reserva orçamentária
248016	MICAFUNGINA SÓDICA 100 MG	110,2	163	0	270	3,8	0	0,00	6110.2019/0011108-4	19/08/2019	19/12/2019	processo em fase de publicação de despacho. Houve entrega do medicamento em 20/01/2020, paralelamente à época havia saldo da apresentação micafungina 50 mg para substituição.
219006	NIFEDIPINO 10 mg LIBERAÇÃO PROLONGADA	276,0	9	0	1.350	17,0	0	0,00	6110.2019/0012844-0	23/10/2019	06/01/2020	processo em fase de reserva orçamentária
247010	PIRIMETAMINA SULFATO 3 MG/ML 30 ML SOLUÇÃO ORAL	3,6	0	0	20	2,0	0	0,00	6110.2019/0013050-0	30/10/2019	em andamento	processo em fase de pesquisa de mercado
219011	SILDENAFIL 1 mg/ml 50 ml SOLUÇÃO ORAL	2,1	1	0	0	0,5	0	0,00				O item possui validade curta de 30 dias, de forma que os abastecimentos ocorreram de forma mais pontual, e sob demanda, mantidos estoques em unidades cuja probabilidade de uso era maior para evitar perdas por vencimento. Havendo necessidade em outras unidades, o quantitativo demandado era encaminhado via remanejamento entre unidades.
224002	SOLUÇÃO COLOIDAL A BASE DE GELATINA 3,5% 500 ml	213,0	0	0	1.200	15,0	0	0,00	6110.2019/0010662-5	30/08/2019	em andamento	processo em fase de reserva orçamentária
238007	TIAMINA 100 mg/ml 1 ml	3.612,5	557	0	9.000	284,5	0	0,00	6110.2019/0011065-7	19/08/2019	26/11/2019	processo em fase de reserva orçamentária

Quadro 07: Posição de estoques e processos em 22/11/2019 (3/4)

Fonte: Processo SEI 6067.2019/0010884-6, documento 025471514



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

238008	TIAMINA 300 mg	2.431,1	1.594	12.000	0	167,3	0	0,00				à época havia ordem de fornecimento 20817/19-1 que foi entregue em 26/11/2019, havendo regularização do abastecimento após essa data
250014	VITAMINA A 5.000 UI/g + VITAMINA D 900 UI/g 45 g POMADA	2.048,7	22	0	5.000	130,2	0	0,00	6110.2019/0010695-1	30/08/2019	06/12/2019	processo em fase de reserva orçamentária
238012	VITAMINAS DO COMPLEXO B	11.475,5	3.273	0	43.600	1.117,9	0	0,00	6110.2019/0010150-0	15/08/2019	26/11/2019	processo em fase de reserva orçamentária

Quadro 08: Posição de estoques e processos em 22/11/2019 (4/4)

Fonte: Processo SEI 6067.2019/0010884-6, documento 025471514

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A AHM, em sua manifestação, afirma que faz parte do planejamento e da rotina da Gerência de Suprimentos a realização de uma triagem regular dos saldos e posições de estoques de itens de consumo. Tal rotina indica o ponto de aquisição dos itens, através de acionamento da Ata de Registro de Preços, da realização de Licitações, ou de envio de Ordem de Fornecimento para entrega na Unidade.

Apresentou justificativa para cada item constante do Anexo C do relatório, informando que medidas já haviam sido tomadas à época do apontamento (22/11/2019), conforme resumo na tabela a seguir.

Tabela 05: Justificativas apresentadas para o estoque crítico dos itens constantes do Anexo C

Fonte: Elaborado com base no Processo SEI 6067.2019/0010884-6, documento 025471514

Justificativa	Quantidade de medicamentos
Processo de aquisição em andamento pela AHM em 22/11/2019	18
Havia Ordem de Fornecimento à época / o medicamento já foi entregue à unidade	6
Não havia Ordem de Fornecimento à época, mas havia estoque disponível na	2



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

AHM para remanejamento	
Entrega é realizada sob demanda	4
Não é item padronizado na AHM	2
Item sem justificativa	1 (Ondansetrona 2mg/ml - 2ml)

Nota-se que as maiores causas para a existência de estoque crítico são os trâmites de procedimentos de aquisição e de ordem de fornecimento / remanejamento.

Dos 18 itens que estão em processo de aquisição, com estoque crítico na unidade e na AHM, verifica-se que 13 itens já tem o processo de aquisição concluído e aguardam trâmites finais e 5 itens ainda apresentam o processo em andamento.

- **Itens com processo concluído (13):** ACETILCISTEÍNA 200 mg, BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, DICLOFENACO SÓDICO 50 mg, ENOXAPARINA SÓDICA 100 mg/ml 0,6 ml, LOPERAMIDA 2 mg, LORATADINA 1 mg/ml SOLUÇÃO ORAL, NIFEDIPINO 10 mg LIBERAÇÃO PROLONGADA, TIAMINA 100 mg/ml 1 ml, VITAMINA A 5.000 UI/g + VITAMINA D 900 UI/g 45 g POMADA, VITAMINAS DO COMPLEXO B, DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 mg/ml 20 ml, FILGRASTIM 300mcg injetável, GLIBENCLAMIDA 5 mg.
- **Itens com processo em andamento (5):** ACICLOVIR 50 mg/g 10 g CREME, CLARITROMICINA 500 mg INJETÁVEL, SOLUÇÃO COLOIDAL A BASE DE GELATINA 3,5% 500 ml, PIRIMETAMINA SULFATO 3 MG/ML 30 ML SOLUÇÃO ORAL, DIMENIDRINATO 30 mg + PIRIDOXINA CLORIDRATO 50 mg + GLICOSE 1.000 mg + FRUTOSE 1.000 mg 10 ml.

O planejamento realizado pela Gerência de Suprimentos é importante, porém, deve-se levar em consideração o tempo necessário para os trâmites dos processos de aquisição, de modo a se evitar que os estoques das unidades entrem em situação crítica. Nota-se que a duração dos processos de aquisição informados variaram entre 26 e 132 dias.

RECOMENDAÇÃO 08

Recomenda-se à AHM que avalie a possibilidade e a necessidade de se ajustar o planejamento da Gerência de Suprimentos com relação ao início dos processos de aquisição de medicamentos, de modo a se evitar situações de estoque crítico ou zerado nas unidades. Alternativamente, a AHM pode reavaliar seu processo de aquisição de medicamentos, visando a redução do tempo necessário para a referida aquisição.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 08 - Ausência de cadastro atualizado de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Foi constatado que o Hospital Municipal Tide Setubal não mantém o cadastro atualizado de todos os seus profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), em infringência aos Art. 7º e 8º da Portaria Nº 1.646/GM/MS de 2015 do Ministério da Saúde.

Art. 7º e 8º da Portaria Nº 1.646/GM/MS de 2015:

“Art. 7º O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos.

Art. 8º Os profissionais de saúde são corresponsáveis pelos seus dados cadastrais inseridos no CNES, devendo zelar pela correta informação, comunicando aos respectivos responsáveis pelo cadastramento toda e qualquer mudança de situação relativa a si.”

Em consulta ao CNES (<http://cnes.datasus.gov.br/>) no mês de Outubro de 2019, a equipe de auditoria verificou, em uma análise amostral, que alguns profissionais com vínculo ativo no Hospital Municipal Tide Setubal não constavam no CNES, conforme tabela abaixo:

Tabela 06: Profissionais não cadastrados no CNES

Fonte: Consulta ao CNES em Outubro/2019

Profissional (Matrícula)	Início de exercício no HM Tide Setubal	Cadastro no CNES no HM Tide Setubal
600*-*	03/09/2014	Set/2012 a Jan/2019
702*-*	06/07/2003	Set/2011 a Out/2016
Vínculo 1: 831*-* Vínculo 2: 831*-*	19/08/2018 23/04/2005	Jan/2014 a Set/2018
606*-*	03/12/2003	Jul/2007 a Jan/2019
600*-*	17/03/2015	Set/2012 a Fev/2019

Entende-se que o cadastro atualizado dos profissionais no CNES garante o bom funcionamento dos estabelecimentos de saúde e traz mais segurança tanto para os profissionais que neles atuam, quanto para os pacientes em geral.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE: A Autarquia Hospitalar Municipal encaminhou sua manifestação em 18/12/2019:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

“Referente à atualização do Cadastro dos profissionais junto ao CNES sugerimos o encaminhamento do apontamento para o Departamento de Tecnologia da Informação pela competência.”

A Autarquia Hospitalar Municipal complementou sua manifestação em 04/02/2020:

“No que toca a ausência de cadastro atualizado de profissionais no CNES, a Diretoria Técnica do HMTS informou (doc. SEI nº 025645350) que ao solicitar atualização ao setor competente, como por exemplo, em casos de aposentadoria e término de contrato, havia omissão com relação à informação sobre o profissional possuir ou não mais de um vínculo, situação esta que está regularizada segundo a Diretoria Técnica da Unidade Hospitalar.”

PLANO DE PROVIDÊNCIAS

Não informado.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Não informado.

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A AHM informou que regularizou a situação na Unidade.

Em consulta ao CNES em Fevereiro de 2020, a equipe de auditoria constatou que os profissionais da amostra selecionada foram devidamente cadastrados no CNES, conforme se observa na tabela a seguir.

Tabela 07: Nova consulta em Fev/2020 aos profissionais não cadastrados no CNES em Out/2019

Fonte: Consulta ao CNES em Outubro/2019 e Fevereiro/2020

Profissional (Matrícula)	Cadastro no CNES no HM Tide Setubal (Consulta em Out/2019)	Cadastro no CNES no HM Tide Setubal (Consulta em Fev/2020)
600*-*	Set/2012 a Jan/2019	Nov/2019 a Jan/2020
702*-*	Set/2011 a Out/2016	Nov/2019 a Jan/2020
Vínculo 1: 831*-* Vínculo 2: 831*-*	Jan/2014 a Set/2018	Nov/2019 a Jan/2020
606*-*	Jul/2007 a Jan/2019	Nov/2019 a Jan/2020
600*-*	Set/2012 a Fev/2019	Nov/2019 a Jan/2020



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 09

Recomenda-se à AHM instituir, como procedimento, a atualização cadastral no CNES de todos os profissionais que ingressam ou encerram o vínculo no Hospital Municipal Tide Setubal.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO A

Tabela 08: Contratos emergenciais de profissionais médicos da AHM em Agosto de 2019

Fonte: Portal da Transparência em Agosto de 2019 e Processo SEI 6067.2019/0010884-6, Documento 021506449

Admissão	Matrícula
21/11/2014	600*-*
17/09/2014	600*-*
03/09/2014	600*-*
20/08/2015	600*-*
06/08/2015	600*-*
14/09/2015	600*-*
29/07/2015	600*-*
13/08/2015	600*-*
06/09/2015	600*-*
05/09/2015	600*-*
26/04/2015	600*-*
16/06/2015	600*-*
01/06/2015	600*-*
09/06/2015	600*-*
15/04/2015	600*-*
18/04/2015	600*-*
17/03/2015	600*-*
29/07/2015	600*-*
19/03/2015	600*-*
03/04/2015	600*-*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO B

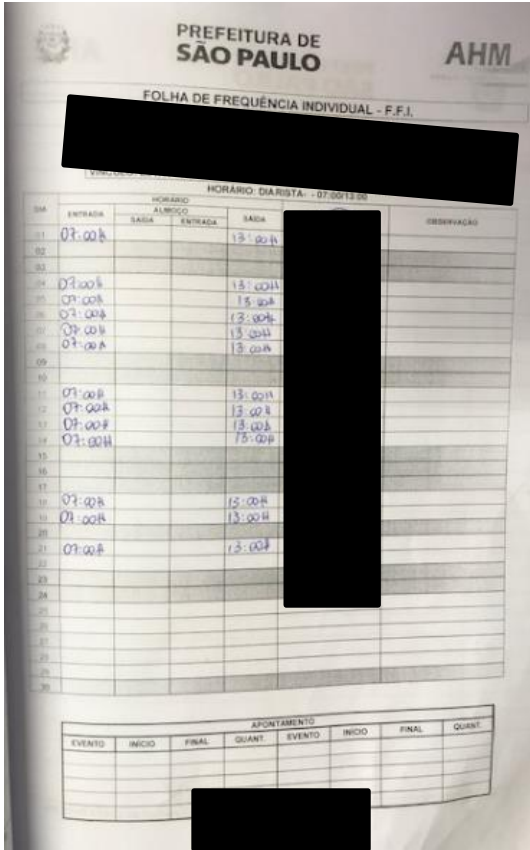


Imagem 01. Folha de frequência com o carimbo e assinatura do responsável, antes do término do mês.
Fonte: Visita à unidade – Hospital Municipal Tide Setubal

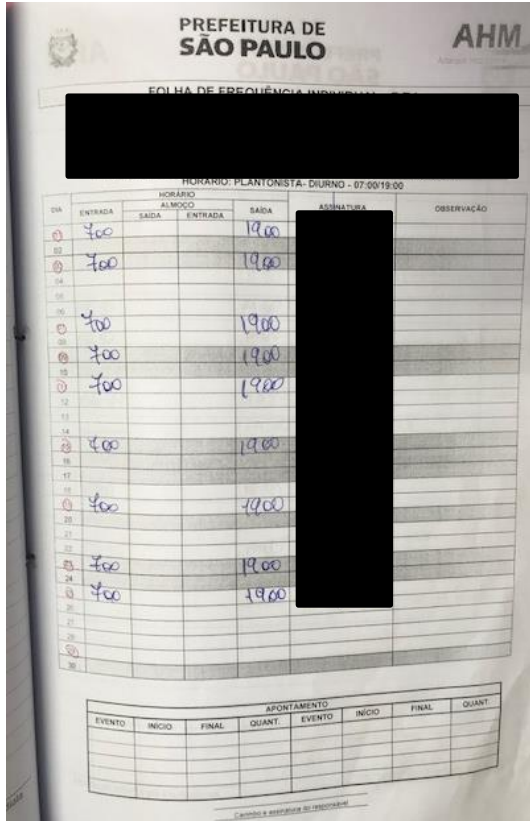


Imagem 02. Folha de frequência com o preenchimento da carga horária completa do dia 25/11/2019, sendo que a visita pela equipe de auditoria à unidade foi às 10h da referida data.
Fonte: Visita à unidade – Hospital Municipal Tide Setubal



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Imagem 03. Folha de frequência em branco, sendo que no dia 25/11/19 a equipe de auditoria encontrou a profissional exercendo suas funções.
Fonte: Visita à unidade – Hospital Municipal Tide Setubal

Imagem 04. Folha de frequência preenchida antecipadamente, inclusive com o horário de almoço do dia 25/11/19, sendo que a visita pela equipe de auditoria à unidade foi às 10h da referida data.
Fonte: Visita à unidade – Hospital Municipal Tide Setubal



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO C

 PREFEITURA DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL Hospital Municipal Tide Setubal				
São Paulo, 22 de Novembro de 2019				
Medicamentos Zerados e Críticos				
CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID	CMM	SALDO ATUAL
228002	ACETILCISTEÍNA 200MG	ENV	180	0
249003	ACICLOVIR 50 MG/G - 10 G CREME	BNG	15	0
216001	ADENOSINA 3MG/ML - 2 ML	AMP	27	5
244007	AMOXICILINA 500 MG	CP	430	55
244014	BENZILPENICILINA 1.200.000 UI	FR/A	2000	17
244031	CLARITROMICINA 500 MG IV	FR/A0		0
212001	DEXTROCLORFENIRAMINA 2 MG	CP	50	12
240005	DEXAMETASONA FOF. DISSÓDICO 4MG/ML - 2,5 ML	AMP	2900	0
254004	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG	CP		0
233003	DIMENIDRATO 30 MG + PIRIDOXINA 50 MG + GLUCOSE 1000MG + FRUTOSE 1000 MG - 10,0ML	AMP	370	69
211001	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML - 20 ML	AMP	70	15
222003	ENOXAPARINA SÓDICA 100 MG/ML - 0,6 ML	SER	500	0
225003	ESPIRANOLACTONA 2 MG/ML - 30 ML SOL. ORAL	FR	2	0
268001	FILGRASTRIN 300MCG INJ	FR/A		1
225006	FUROSEMIDA 2 MG/ML - 30 ML SOL. ORAL	FR	3	0
239001	GLIBENCLAMIDA 5 MG	CP	150	15
244045	LEVOFLOXACINO 500 MG	CP	100	8
210013	LEVOMEPRIMAZINA 25MG	CP	0	0
232003	LOPERAMIDA 2MG	CP	14	0
212003	LORATADINA 1 MG/ML SOL. ORAL	FR	63	0
209001	METADONA 10 MG	CP	0	0
248016	MICANFUGINA 100 MG	FR/A	5	0

Imagem 05. Lista de medicamentos com estoque zerado ou em situação crítica em 22/11/2019 (Parte 1)

Fonte: Sistema de controle de estoque de medicamentos, obtido em visita à unidade – Hospital Municipal Tide Setubal



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

219006	NIFEDIPINO 10 MG	CP	17	0
233008	ONDANSETRONA 2MG/ML - 2,0 ML	AMP	90	0
213002	PINDOLOL 5 MG	CP	0	0
247010	PIRIMETAMINA SULFATO 3 MG/ML 30 ML SOLUÇÃO ORAL	FR	2	0
219011	SILDENAFIL SOL. ORAL	FR	1	0
224002	SOLUÇÃO COLOIDAL À BASE DE GELATINA 3,5% 500 ML	FR	15	0
247009	SULFASALAZINA 500MG	CP		0
238008	TIAMINA 300 MG	CP	0	0
238007	TIAMINA 100MG/ML - 1ML	AMP	360	35
238002	VITAMINA DO COMPLEXO B SOL. INJ.	AMP	1800	0
250014	VITAMINA A + D POMADA	BNG		0

Imagem 06. Lista de medicamentos com estoque zerado ou em situação crítica em 22/11/2019 (Parte 2)

Fonte: Sistema de controle de estoque de medicamentos, obtido em visita à unidade – Hospital Municipal Tide Setubal



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2019/0010884-6
Unidade Auditada*		Autarquia Hospitalar Municipal
RA da OS/ Nº recomendação*		RA da OS 073/2019 - Recomendação 001 de 009
Texto*		Recomenda-se à AHM adotar as medidas que julgar necessárias, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, para reduzir o déficit de profissionais médicos no Hospital Municipal Tide Setubal e atender à Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), de modo a se evitar prejuízos na assistência à população.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		Relatório de Auditoria Final OS 073/2019 - Constatação 001: Foi constatado que há um déficit de profissionais médicos e enfermeiros no Hospital Municipal Tide Setubal, de modo que a quantidade de cargos vagos pode causar prejuízo do atendimento ao público. O dimensionamento de cargos para a unidade é definido pela Tabela de Lotação de Pessoal (TLP), que demonstra déficit de pessoal na comparação entre os cargos dimensionados e ocupados.
Manifestação da Unidade	Tipo **	Concordância com recomendação.
	Ação**	Realização de concurso público para reposição dos contratados de emergência que tramita sob número 6110.2016/0003145-0 e solicitação do pedido de novas nomeações para os candidatos habilitados pelo processo nº 6110.2019/0008106-1, entretanto, a deliberação está sujeita à adequação da dotação orçamentária vigente e anuência do Sr. Prefeito.
	Responsável **	A. R. M. S. V., Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas.
	Prazo **	Ação já realizada.
Monitorável após (a)*		31/12/2020
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*		É necessário identificar se há déficit de profissionais médicos e enfermeiros no Hospital Tide Setubal no momento do monitoramento. Para isto, a AHM pode fornecer o quadro atualizado da Tabela de Lotação de Pessoal (TLP) em comparação com os cargos ocupados, resultando na apresentação do déficit de profissionais da unidade. Um exemplo é o DOC SEI 021506690, do Processo SEI 6067.2019/0010884-6. Espera-se que o déficit tenha reduzido desde a realização da auditoria. Outra possível evidência complementar seria obter o status do processo de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, conforme disposto na manifestação da unidade.
Marcador (c)*		06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*		NA
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*		Em agosto de 2019, a auditoria verificou a existência de um déficit de 24 enfermeiros (19% da TLP do cargo de Analista de Saúde - Enfermagem) e um déficit de 23 médicos (13% da TLP do cargo de Analista de Saúde Médico) no Hospital Tide Setubal. Na manifestação da unidade em dezembro de 2019, o déficit apresentado havia reduzido, conforme tabela constante no DOC SEI 024328830.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0010884-6
Unidade Auditada*	Autarquia Hospitalar Municipal
RA da OS/ Nº recomendação*	RA da OS 073/2019 - Recomendação 002 de 009
Texto*	Recomenda-se à AHM adotar as medidas que julgar necessárias, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, para reduzir o número de contratos emergenciais em desacordo com os Arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 10.793/1989 no Hospital Municipal Tide Setubal, atentando-se para evitar prejuízos ao atendimento à população.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	Relatório de Auditoria Final OS 073/2019 - Constatação 002: Foi constatado que os contratos emergenciais de profissionais médicos do Hospital Municipal Tide Setubal foram prorrogados por mais de 12 meses, em infringência ao Art. 3º da Lei Municipal nº 10.793/1989. Observa-se que, mesmo após a realização do concurso público em 2017, permanecem os contratos emergenciais celebrados em 2014 e 2015. Entende-se que é possível a contratação de pessoal em caráter emergencial, desde que se observem os requisitos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 10.793/1989, sob pena de se burlar a necessidade de concurso público.
Manifestação da Unidade**	Tipo **
	Ação**
	Responsável **
	Prazo **
Monitorável após (a)*	31/12/2020
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*	É necessário identificar os contratos emergenciais de profissionais médicos da unidade Tide Setubal vigentes no momento do monitoramento que estão em desacordo com a legislação mencionada. Para isto, exemplo de evidência de que a constatação foi solucionada pode ser obtido através: 1. Consulta à AHM, solicitando-se documento com informações dos profissionais médicos da unidade Tide Setubal, informando-se o regime empregatício. Um exemplo é o DOC 021506449 do Processo SEI 6067.2019/0010884-6. Junto à esta informação, é necessário que a unidade forneça a data de admissão destes profissionais. 2. Uma alternativa é a consulta ao Portal da Transparência - Funcionalismo, da AHM. À planilha obtida no Portal da Transparência, devem ser aplicados os seguintes filtros: "lotação" = "H. M. DR TIDE SETÚBAL - SÃO MIGUEL"; "detalhe vínculo" = "Não concursado NÃO ocupante de cargo em comissão"; "cargo" = "médico". Deve-se observar a data de admissão dos profissionais selecionados, a fim de se verificar o atendimento à legislação mencionada.
Marcador (c)*	06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*	NA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*	Em consulta aos dados fornecidos pela unidade e ao Portal da Transparência em Agosto de 2019, haviam 20 contratos emergenciais de profissionais médicos na unidade Tide Setúbal com admissão nos anos de 2014 e 2015, em descumprimento à legislação mencionada. Após manifestação da unidade sobre o Relatório Preliminar de Auditoria, em Janeiro de 2020, este número se reduziu a 16, em consulta ao Portal da Transparência. Após manifestação da unidade sobre o Relatório de Auditoria, em Maio de 2020, este número se reduziu a 14, em consulta ao Portal da Transparência. As matrículas destes profissionais estão identificadas no Relatório de Auditoria e a unidade pode informar se o vínculo continua ativo. A unidade informou que a nomeação de candidatos aprovados em concurso público aguarda autorização.
---	--



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0010884-6
Unidade Auditada*	Autarquia Hospitalar Municipal
RA da OS/ Nº recomendação*	RA da OS 073/2019 - Recomendação 003 de 009
Texto*	Recomenda-se à AHM que verifique a conformidade do atual ocupante do cargo de Diretor de Pronto Socorro do Hospital Municipal Tide Setubal, tendo em vista a vedação da contratação emergencial para função correspondente a cargo em comissão, de forma a atender ao Art. 13 da Lei Municipal nº 10.793/1989.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	Relatório de Auditoria Final OS 073/2019 - Constatação 003: Foi constatado que o Hospital Municipal Tide Setubal realizou a contratação emergencial de profissional para exercer função correspondente a cargo em comissão, em infringência ao Art. 13 da Lei Municipal nº 10.793/1989.
Manifestação da Unidade**	Tipo **
	Ação**
	Responsável **
	Prazo **
Monitorável após (a)*	31/10/2020
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*	É necessário coletar evidência sobre quem é o atual ocupante do cargo de Diretor de Pronto Socorro do Hospital Tide Setúbal. A unidade necessita fornecer documento comprobatório do ocupante do cargo, que pode ser publicação em diário oficial, registro em holerite ou outro documento interno equivalente. Deve-se verificar o vínculo empregatício deste profissional, que não deve ser contrato de emergência.
Marcador (c)*	06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*	NA
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*	No curso da auditoria, foram localizadas 2 evidências de que um profissional médico com vínculo de contrato de emergência com o Hospital Tide Setúbal ocupava função correspondente a cargo em comissão. A primeira evidência é a aplicação de penalidade a funcionário da unidade, em 24/04/2018, na qual o profissional assina o documento sob a prerrogativa de diretor do Pronto Socorro (fl. 202 do Processo Administrativo 2018-0.045.048-2). A segunda evidência foi encontrada durante visita da auditoria ao Hospital em 25/11/2019, uma vez que o nome do profissional constava na pasta que contém as folhas de frequência dos funcionários, em lista de diretores da unidade. Em resposta aos apontamentos da auditoria, a unidade apenas apresentou declaração de que o profissional não exerce o cargo em questão, sem apresentar documento comprobatório de quem o exerce.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0010884-6
Unidade Auditada*	Autarquia Hospitalar Municipal
RA da OS/ Nº recomendação*	RA da OS 073/2019 - Recomendação 004 de 009
Texto*	Recomenda-se à AHM instituir, como procedimento, a solicitação de dilação de prazo, devidamente justificada, nos processos de averiguação preliminar que não puderem ser concluídos no prazo legal (20 dias após o despacho determinando a verificação dos fatos pela Comissão Permanente de Averiguação Preliminar - § 1º e § 3º do Art. 201 da Lei Municipal nº 8.989/1979 e Arts. 100 e 101 do Decreto Municipal nº 43.233/2003).
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	Relatório de Auditoria Final OS 073/2019 - Constatação 004: Foi constatado que o Processo de Averiguação Preliminar nº 2018-0.028.009-9 não foi concluído no prazo de 20 dias após o despacho determinando a verificação dos fatos pela Comissão Permanente de Averiguação Preliminar, em infringência aos § 1º e § 3º do Art. 201 da Lei Municipal nº 8.989/1979 e Arts. 100 e 101 do Decreto Municipal nº 43.233/2003.
Tipo **	Proposta de alteração da recomendação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ação**	Considerando que, atualmente, existem 04 (quatro) Comissões Permanentes de Averiguação Preliminar no âmbito da sede da Autarquia Hospitalar Municipal, quais sejam: 1º Comissão Permanente de Averiguação Preliminar constituída pela Portaria nº. 127/2019-AHM.SUP.G, publicada no D.O.C.S.P., de 28/08/2019; 2º Comissão Permanente de Averiguação Preliminar constituída pela Portaria nº. 079/2020-AHM.SUP.G, publicada no D.O.C.S.P. de 08/07/2020; 3º Comissão Permanente de Averiguação Preliminar constituída pela Portaria nº. 128/2019-AHM.SUP.G, publicada no D.O.C.S.P. de 23/08/2019 e 4ª Comissão Permanente de Averiguação Preliminar constituída pela Portaria nº. 080/2020-AHM.SUP.G, publicada no D.O.C.S.P. de 03/07/2020. Considerando que, além das atribuições de comissaria, os membros das respectivas Comissões acumulam outras funções também cruciais para garantir a continuidade dos serviços prestados por esta entidade autárquica, bem como integram mais de uma Comissão - em decorrência do número limitado de servidores; Considerando o volume de processos de averiguação preliminar que, atualmente, tramita nesta Assessoria Jurídica conforme demonstra o Quadro do Número de Processos de Averiguação Preliminares anexo (doc. 031087992), sem considerar, contudo, o montante de processos em trâmite nas Unidades Hospitalares que, ainda, serão remetidos para elaboração de parecer por esta Assessoria Jurídica; Considerando a suspensão de prazos dos processos disposta no artigo 20 do Decreto Municipal nº. 59.283, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, e posteriores prorrogações – que prejudicaram em demasia a realização de oitivas e eventual apuração dos fatos in loco; Considerando que os sucessivos atos de prorrogações e convalidações ao final dos processos de averiguações preliminares não ultrapassam os prazos de prescrição de 02 e 05 anos – sem prejuízos ao Erário; Considerando os esforços envidados por todos os envolvidos para garantir, de um lado, a acuracidade na apuração dos fatos e, por outro, proporcionar maior celeridade e economicidade aos processos de averiguação preliminar em trâmite nesta Assessoria Jurídica; Por todas estas considerações, a Assessoria Jurídica vem propor a alteração da Recomendação nº. 04 no sentido de manter o procedimento de convalidação dos atos praticados ao final dos processos de averiguação preliminar em razão de o procedimento de solicitação de dilação de prazo recomendado contribuir, ao menos neste atual contexto, para postergar ainda mais a conclusão dos processos de averiguação. Assim, a Autarquia Hospitalar Municipal espera restar demonstrada a inviabilidade operacional do término das averiguações dentro do prazo de 20 dias até que as Comissões de Averiguação Preliminares consigam reduzir o número de processos em trâmite nesta Sede, especialmente, em razão da situação pandêmica que assola o Município de São Paulo.
Responsável **	L. F. D. P., Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica.
Prazo **	06 (seis) meses.
Monitorável após (a)*	NA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Exemplos de Evidências de Implementação (b)*	A unidade apontou as dificuldades operacionais que possui, referente ao número limitado de servidores frente ao elevado número de processos de apurações preliminares existentes atualmente. Perante o risco de prescrição dos fatos apurados devido às sucessivas prorrogações de prazo no processo, a unidade informou que as comissões existentes conseguem terminar as apurações antes dos prazos de prescrição, de modo que não há prejuízo ao erário. Cita-se também que o contexto da pandemia prejudicou o andamento dos trabalhos das comissões, de modo que a redução do estoque de processos em andamento se mostra ainda mais dificultada. Deste modo, a unidade propõe como medida alternativa manter o procedimento atual de convalidar os atos praticados pelas Comissões após o prazo de 20 dias, suprimindo a ausência da solicitação de dilação de prazo, assumindo o risco pela alternativa proposta.
Marcador (c)*	09- Recomendação Não Monitorável - Participa do Índice de Atendimento
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*	NA
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*	NA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0010884-6
Unidade Auditada*	Autarquia Hospitalar Municipal
RA da OS/ Nº recomendação*	RA da OS 073/2019 - Recomendação 005 de 009
Texto*	Recomenda-se à AHM o cumprimento das normas e regimentos internos quanto ao preenchimento da folha de frequência dos servidores em geral, sendo que cabe ao superior hierárquico a responsabilidade pelo controle do ponto e fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	Relatório de Auditoria Final OS 073/2019 - Constatação 005: Foi constatado que o controle de frequência dos profissionais médicos e enfermeiros do Hospital Municipal Tide Setubal não é realizado de maneira adequada. Em visita à unidade no dia 25/11/2019, verificou-se que, em uma análise amostral, a folha de ponto de diversos profissionais não estava preenchida com os horários de entrada e saída de dias anteriores. Ademais, nota-se que, em alguns casos, o ateste do superior hierárquico responsável já estava preenchido, antes do término do mês. Portanto, entende-se que há uma falha procedimental na Unidade, além de uma fragilidade no controle sobre a frequência dos profissionais.
Manifestação da Unidade**	Tipo **
	Ação**
	Responsável **
	Prazo **
Monitorável após (a)*	31/10/2020
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*	É necessário coletar evidência de que o preenchimento de folha de ponto foi efetivamente regularizado na unidade Tide Setúbal. A AHM pode realizar visita não agendada à unidade para observar este aspecto, informando o resultado à CGM. Conforme DOC SEI 024328830, do Processo SEI 6067.2019/0010884-6, a AHM se propôs a avaliar o uso de avental e crachá em visita não agendada à unidade, de modo que a verificação de folha de ponto pode ser incluída nesta visita não agendada. Vide RA da OS 073/2019 - Recomendação 007 de 009.
Marcador (c)*	06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*	NA
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*	Em visita à unidade no dia 25/11/2019, verificou-se que, em uma análise amostral, a folha de ponto de diversos profissionais não estava preenchida adequadamente. O Departamento de Gestão de Pessoas do Hospital Municipal Tide Setubal apresentou Manifestação (doc. SEI nº 025641167, do Processo SEI 6067.2019/0010884-6) noticiando o envio de E-mail (doc. SEI nº 025644047, do mesmo Processo) contendo Circular Serviço de Ponto (doc. SEI nº 025643799, do mesmo Processo) direcionado a todas as chefias das Unidades Hospitalares, a fim de reiterar a ciência de suas responsabilidades com relação à fiscalização das Folhas de Frequências Individuais de suas equipes. Apesar da orientação às chefias das Unidades Hospitalares, entende-se que é necessário verificar se tal medida teve o resultado esperado, através da observação das evidências de auditoria sugeridas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO

Nº Processo SEI*	6067.2019/0010884-6		
Unidade Auditada*	Autarquia Hospitalar Municipal		
RA da OS/ Nº recomendação*	RA da OS 073/2019 - Recomendação 006 de 009		
Texto*	Recomenda-se à AHM que prossiga com o plano de providências exposto em sua manifestação, providenciando a realização de estudos da viabilidade sobre a instauração de controle de frequência eletrônica para suas unidades no próximo exercício.		
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança		
Fundamentos*	Relatório de Auditoria Final OS 073/2019 - Constatação 005: Foi constatado que o controle de frequência dos profissionais médicos e enfermeiros do Hospital Municipal Tide Setubal não é realizado de maneira adequada. Em visita à unidade no dia 25/11/2019, verificou-se que, em uma análise amostral, a folha de ponto de diversos profissionais não estava preenchida com os horários de entrada e saída de dias anteriores. Ademais, nota-se que, em alguns casos, o ateste do superior hierárquico responsável já estava preenchido, antes do término do mês. Portanto, entende-se que há uma falha procedimental na Unidade, além de uma fragilidade no controle sobre a frequência dos profissionais. Em sua manifestação, a própria unidade informou que providenciará estudos de viabilidade sobre o controle de frequência eletrônica.		
Manifestação da Unidade**	Tipo **	Concordância com recomendação.	
	Ação**	Acatamos tais recomendações e também informamos que fora reforçado com todos os profissionais sobre o uso de jaleco e crachá de identificação. Todavia, diante da nossa atual situação e por se tratar de um hospital referência para a COVID - 19, reiteramos que os funcionários fazem uso constante do jaleco assim como os demais equipamentos de proteção, como aventais descartáveis, toucas, máscaras etc, e o crachá acaba por se tornar um objeto de alto risco de contaminação, uma vez que fica exposto e pode disseminar o vírus.	
	Responsável **	Dr. C. A. V., Diretor Técnico do Hospital Municipal Tide Setúbal.	
	Prazo **	Ação já realizada.	
Monitorável após (a)*	31/10/2020		
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*	É necessário coletar evidência sobre o resultado da solicitação de estudos de viabilidade de instauração de controle de frequência eletrônica para todas as unidades da AHM. Destaca-se que a própria unidade informou como plano de providências que iria solicitar este estudo de viabilidade, conforme manifestação no DOC SEI 024328830, do Processo SEI 6067.2019/0010884-6. Assim, entre as possíveis evidências sobre o atendimento da recomendação, podem ser apresentados: documentos comprobatórios da efetiva instalação de ponto eletrônico na unidade; documento comprobatório de estudo de viabilidade para instalação; entre outros.		
Marcador (c)*	06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado		
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*	NA		
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*	Em visita ao Hospital Municipal Tide Setubal, em 25/11/2019, foi verificado que havia inconsistências no preenchimento da folha de ponto dos profissionais da unidade. Em sua manifestação, de 18/12/2019 (DOC SEI 024328830), a própria unidade informou que solicitou estudos de viabilidade sobre o controle de frequência eletrônica.		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0010884-6
Unidade Auditada*	Autarquia Hospitalar Municipal
RA da OS/ Nº recomendação*	RA da OS 073/2019 - Recomendação 007 de 009
Texto*	Recomenda-se à AHM que prossiga com o plano de providências exposto em sua manifestação, reavaliando o uso de jaleco médico e crachá de identificação no Hospital Municipal Tide Setubal em visita não agendada à unidade.
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	Relatório de Auditoria Final OS 073/2019 - Constatação 006: Em visita ao Hospital Municipal Tide Setubal, em 25/11/2019, em inspeção física, foi verificado que os profissionais médicos não estavam devidamente uniformizados, visto que muitos não usavam jaleco médico e não utilizavam o crachá de identificação. Em sua manifestação, a unidade informou que irá realizar nova avaliação em visita não agendada à unidade.
Manifestação da Unidade**	Tipo ** Concordância com recomendação.
	Ação** Acatamos tais recomendações e também informamos que fora reforçado com todos os profissionais sobre o uso de jaleco e crachá de identificação. Todavia, diante da nossa atual situação e por se tratar de um hospital referência para a COVID - 19, reiteramos que os funcionários fazem uso constante do jaleco assim como os demais equipamentos de proteção, como aventais descartáveis, toucas, máscaras etc, e o crachá acaba por se tornar um objeto de alto risco de contaminação, uma vez que fica exposto e pode disseminar o vírus.
	Responsável ** Dr. C. A. V., Diretor Técnico do Hospital Municipal Tide Setúbal.
	Prazo ** Ação já realizada.
Monitorável após (a)*	31/10/2020
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*	É necessário coletar evidência de que o uso de avental e crachá de identificação foi tornado procedimento padrão no Hospital Tide Setúbal. Em virtude do atual contexto de pandemia, é possível que a unidade tenha alterado seu entendimento sobre o modo de utilização dos itens mencionados. Como exemplo de evidência, espera-se que a unidade forneça um relatório de visita técnica ou declaração de conformidade após realização de inspeção à unidade, conforme expôs em sua manifestação de 18/12/2019 (DOC SEI 024328830, do Processo SEI 6067.2019/0010884-6), de que iria reavaliar o processo em visita não agendada à unidade no prazo de 30 dias.
Marcador (c)*	06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*	NA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*	Em visita ao Hospital Municipal Tide Setubal, em 25/11/2019, em inspeção física, foi verificado que os profissionais médicos não estavam devidamente uniformizados, visto que muitos não usavam jaleco médico e não utilizavam o crachá de identificação. Em 18/12/2019 (DOC SEI 024328830, do Processo SEI 6067.2019/0010884-6), a AHM informou que reforçou junto à diretoria técnica da unidade a observância desta norma, assim como à OSS parceira. Ademais, informou que em trinta dias iria reavaliar o processo através de visita não agendada à unidade. É necessário que a AHM informe o resultado desta visita não agendada à unidade.
---	---



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0010884-6
Unidade Auditada*	Autarquia Hospitalar Municipal
RA da OS/ Nº recomendação*	RA da OS 073/2019 - Recomendação 008 de 009
Texto*	Recomenda-se à AHM que avalie a possibilidade e a necessidade de se ajustar o planejamento da Gerência de Suprimentos com relação ao início dos processos de aquisição de medicamentos, de modo a se evitar situações de estoque crítico ou zerado nas unidades. Alternativamente, a AHM pode reavaliar seu processo de aquisição de medicamentos, visando a redução do tempo necessário para a referida aquisição.
Categoria*	Aperfeiçoamento da Gestão de Riscos
Fundamentos*	Relatório de Auditoria Final OS 073/2019 - Constatação 007: Foi constatado que a gestão do estoque de medicamentos do Hospital Municipal Tide Setubal não é realizado de maneira adequada. Em visita realizada à unidade no dia 25/11/2019, verificou-se que havia uma lista de 33 medicamentos zerados ou em estoque crítico conforme extração de dados do sistema de gestão de estoque da Farmácia da unidade, referentes ao dia 22/11/2019. A unidade informou, durante a visita, que a falta de medicamentos impacta diretamente o atendimento à população, de modo que alguns pacientes devem ser encaminhados para outras unidades. Não é razoável que itens que possuem demanda mensal regular permaneçam zerados no estoque da unidade.
Tipo **	Concordância com recomendação.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ação**	Na época havia 13 (treze) itens com processo de compra concluídos e 05 (cinco) em andamento conforme informado pela Gerência de Suprimentos da AHM e, que posteriormente, os mesmos tiveram seus fornecimentos regularizados. Os itens de abastecimento eventual, conforme consta na página 30, como a Metadona 10mg e Levomepromazina 25mg e Mesalazina Tiamina 300 mg sempre foi padronizado, tem seu consumo regular e seu CMM revisto periodicamente. O medicamento Pindolol 5mg foi desincorporado da relação de medicamentos padronizados para as unidades conforme comunicado em 12/06/2020 AHM. A partir de Fevereiro/2020 a Gerência de Suprimentos AHM tem enviado semanalmente uma posição do processo de aquisição dos medicamentos que estão com estoque crítico para que junto com a Planilha Controle possamos solicitar remanejamento junto a outras unidades a fim de evitar a falta dos medicamentos. Esse novo fluxo agilizou todo o processo de remanejamento.
	1. Realização semanal da triagem dos Itens para análise de autonomia de estoque e tomada de ação referente ao ponto de ressuprimento. 2. Nesta fase ocorre à decisão de qual modalidade será adotada para o processo de aquisição seja por ATA de RP , acionamento da ATA ou Licitação para a manutenção e regularidade do abastecimento; 3. Monitoramento diário dos processos de compras em andamento para acompanhamento do status e cobrança dos setores envolvidos; 4. Criação de núcleo de monitoramento e emissão das Ordens de Fornecimento com o objetivo de acompanhamento das publicações de Notas de Empenho de forma célere e promover a agilidade na entrega e acompanhamento das mesmas para a tomada de ação frente a irregularidade nas entregas e identificação das necessidades de abastecimento; 5. Criação do Núcleo de ATAS de RP objetivando a gestão das ATAS a fim de agilizar os processos internos para a finalização e manutenção das mesmas como as pesquisas de preços, emissão de Contratos, monitoramento das validades, prorrogações etc. 6. Processo para Aquisição de um programa de gerenciamento de Suprimentos objetivando tornar os processos internos de forma célere e eficaz integrando ao sistema de controle de estoque das Unidades Hospitalares capaz de fornecimento de informações de entradas e saídas de estoque em tempo real. – Em andamento
	Responsável ** I. Z. M. D'A., Analista de Saúde – Enfermagem (Gerência de Suprimentos e CATS) e F. S. N. (Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação) R. S. B., Analista de Saúde – Farmácia do Hospital Municipal Tide Setúbal.
Prazo **	Do Item 01 ao 05 - Já implantado. Item 06 - Em andamento através de Processo SEI nº. 6110.2020/0005795-2 elaborado pelo Setor de Tecnologia de Informação da AHM em conjunto com Suprimentos. Diante da insuficiência orçamentária, o processo aguarda disponibilização de recursos orçamentários para prosseguimento.
Monitorável após (a)*	31/10/2020
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*	É necessário coletar evidência quanto à situação do estoque de medicamentos do Hospital Tide Setúbal à data do monitoramento. A unidade pode fornecer relatório da posição do estoque com filtro em medicamentos com nível crítico, critério este definido pela própria unidade com base em seus parâmetros de consumo médio mensal. Como resultado, espera-se que o relatório obtido não apresente medicamentos com estoque crítico ou zerado, ou apresente justificativa para isto. Tal evidência pode confirmar se os novos procedimentos adotados pela unidade tiveram o resultado esperado. Outra evidência possível de ser analisada é com relação à providência número 6, relativa ao Processo para Aquisição de um programa de gerenciamento de Suprimentos. Deve-se verificar qual o status de aquisição deste programa de gerenciamento através dos documentos comprobatórios adequados (processo de contratação, contrato, etc.).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Marcador (c)*	06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*	NA
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*	Em visita realizada à unidade no dia 25/11/2019, verificou-se que havia uma lista de 33 medicamentos zerados ou em estoque crítico conforme extração de dados do sistema de gestão de estoque da Farmácia da unidade, referentes ao dia 22/11/2019. Dentre as providências da unidade, está a alteração de procedimentos internos, que podem gerar melhorias prontamente. A solução de longo prazo apresentada, com a aquisição de sistema de gerenciamento de suprimentos próprio, que no momento está em andamento, deve ser verificada pelo monitoramento.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO	
Nº Processo SEI*	6067.2019/0010884-6
Unidade Auditada*	Autarquia Hospitalar Municipal
RA da OS/ Nº recomendação*	RA da OS 073/2019 - Recomendação 009 de 009
Texto*	Recomenda-se à AHM instituir, como procedimento, a atualização cadastral no CNES de todos os profissionais que ingressam ou encerram o vínculo no Hospital Municipal Tide Setubal.
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Fundamentos*	Relatório de Auditoria Final OS 073/2019 - Constatação 008: Foi constatado que o Hospital Municipal Tide Setubal não mantém o cadastro atualizado de todos os seus profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), em infringência aos Art. 7º e 8º da Portaria Nº 1.646/GM/MS de 2015 do Ministério da Saúde. Porém, em sua manifestação, a AHM informou que regularizou a situação na Unidade. Em consulta ao CNES em Fevereiro de 2020, a equipe de auditoria constatou que os profissionais da amostra selecionada foram devidamente cadastrados no CNES.
Manifestação da Unidade*	Tipo **
	Ação**
	Responsável **
	Prazo **
Monitorável após (a)*	31/12/2020
Exemplos de Evidências de Implementação (b)*	A unidade informou que estabeleceu como procedimento a atualização do cadastro dos profissionais médicos no CNES mensalmente. A fim de se verificar a eficácia do procedimento estabelecido, sugere-se como exemplo de evidência, que seja selecionada, aleatoriamente, uma amostra de profissionais médicos recém contratados pelo Tide Setúbal à época do monitoramento. Deve-se verificar no CNES (http://cnes.datasus.gov.br/), no campo "Consulta Profissional", se tais profissionais constam corretamente cadastrados no Hospital Tide Setúbal. Outro possível exemplo de evidência seria checar uma amostra de profissionais médicos recém desligados da unidade, que também deveriam ter o cadastro atualizado no CNES.
Marcador (c)*	06- Recomendação Monitorável sem Benefício associado
Valor, se marcador nº 1, 2, 7 ou 8 (c)*	NA
Breve Histórico, se marcador nº 1, 2, 3, 6, 7 ou 8 (c)*	Em consulta ao CNES (http://cnes.datasus.gov.br/) em Outubro de 2019, foi constatado que alguns profissionais médicos da unidade Tide Setúbal não tinham o cadastro atualizado no CNES, em desatendimento à legislação vigente. Em Fevereiro de 2020, no curso da auditoria, verificou-se que tais profissionais foram adequadamente cadastrados no CNES. A unidade informou que estabeleceu procedimento de atualização cadastral mensal.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

*	Campos da equipe de Auditoria
**	Campos exclusivo da Unidade Auditada
(a)	Prazo a partir do qual a ação estará sujeita ao monitoramento para comprovação da implementação da ação proposta, para recomendações não atendidas. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, este campo não é aplicável.
(b)	Em caso de recomendações não atendidas, este campo deve apresentar sugestões, à Unidade Auditada e equipe de monitoramento, de elementos que podem ser utilizados para comprovar a implementação da ação proposta. Para recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho, indicar a localização dos papéis de trabalho que fundamentam o benefício.
(c)	Em caso de elaboração de Ficha de Recomendação para registro de recomendações atendidas concomitantemente ao trabalho de Auditoria, os campos Marcador da Recomendação, Valor e Breve Histórico do Benefício deverão ser preenchidos antes do envio à Unidade Auditada, somente para que esta tome ciência.